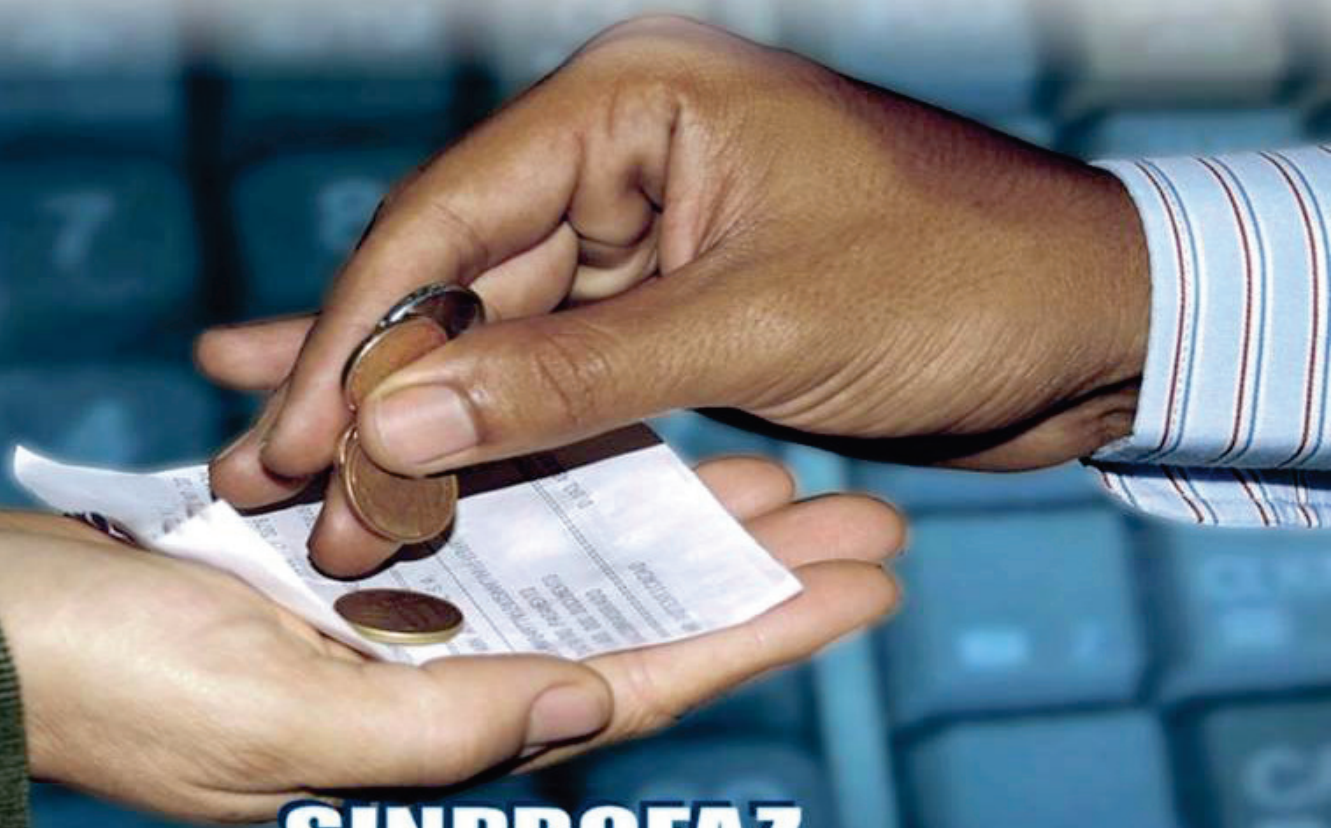




Justiça Fiscal

Ano 1/Número 1/março de 2009



SINPROFAZ

PROMOVE SEMANA DA JUSTIÇA FISCAL

SAÚDE

Cresce
obesidade
infantil no País

EVANDRO GAMA

do Amapá para a AGU

CAOS

na Procuradoria
de Joinville

Caro leitor,

A Revista Justiça Fiscal é uma publicação do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ que abre mais um canal de comunicação com os filiados e com toda a sociedade, considerando o caráter aberto e plural desta Revista.

A idéia da Revista, de acordo com a concepção do presidente do Sindicato, João Carlos Souto, é editar uma publicação ampla, que não se limite aos temas específicos do universo profissional dos Procuradores da Fazenda Nacional.

Na edição de lançamento, o Sindicato divulga as bases da campanha para criação do Dia Nacional da Justiça Fiscal com registro em cartório da data de 17 de março. Entrevistas, artigos, reflexões, matérias com temas diversos, como qualidade de vida, completam a edição de número 1 da Revista Justiça Fiscal.

Mesmo sem tratar exclusivamente das questões de Carreira, a Revista tem o propósito de aproximar a sociedade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esclarecendo o papel da instituição e dos Procuradores da Fazenda Nacional na administração pública e concretização da receita pública.

Trata-se, portanto, de uma Revista voltada a públicos diversos. Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, autoridades, comunidade jurídica, estudantes ganham referência de leitura sobre o tema central em debate: a Justiça Fiscal.

Boa leitura!



Diretoria do SINPROFAZ – Biênio 2007/2009

João Carlos Souto
Presidente

João Soares da Costa Neto
Vice-Presidente

Anderson Bitencourt Silva
Diretor Administrativo

Filemon Rose de Oliveira
Diretor Jurídico

Deysi Cristina Da'Rolt
Diretora Cultural de Eventos

Genezio Fernandes Vieira
Diretor de Relações Intersindicais

Giuliano Menezes Campos
Diretor de Assuntos Profissionais e Estudos Técnicos

Maria da Penha Duarte Brito
Diretora de Assuntos Relativos aos Aposentados e Serviços Assistenciais

Bruno Nascimento Amorim
Diretor de Comunicação Social

Roberto Rodrigues de Oliveira
Diretor de Assuntos Parlamentares

José Valter Toledo Filho
Diretor Secretário

Suplentes
Jose Vilaço da Silva
Leonardo Augusto de Lontra Costa
Luiz Fernando Juca Filho
Maria José Oliveira Lima Roque

SINPROFAZ – Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional
SCN - Quadra 06 - Ed. Venâncio 3000 - Sala 908 - CEP 70716-900 - Brasília-DF - Telefax: (61)-3964-1218
E-mails: sinprofaz@sinprofaz.org.br infosind@solar.com.br

REVISTA JUSTIÇA FISCAL

Editada por: F4 Comunicação - Tel.: (61) 3321-8200
Diretor da Revista: João Carlos Souto
Jornalista Responsável: Viviane Ponte Sena
Projeto Gráfico: Fernanda Medeiros
Estagiário: Gustavo Almeida
Capa e fotos: Eurípedes Teixeira
Tiragem: 5 mil exemplares
Gráfica: Color Press - Tel.: (61) 3343-3498



2005 – Sindicato Forte-Carreira Forte – 2009

Sumário

8



Deputado Paulo Rubem Santiago
visita sede do SINPROFAZ

10

Reflexão sobre a execução fiscal

13

Entrevista com o Procurador Geral
do Estado de Pernambuco



18

Prata da Casa - O dia-a-dia dos
PFNs Evandro Gama e Aline Vitalis

26

Centro de Estudos - O Princípio Tributário da
Concorrência Econômica Equilibrada

29

Artigo - Crédito-Prêmio do IPI: um enfoque diverso

Dia Nacional da Justiça Fiscal

É com muito entusiasmo que o SINPROFAZ apresenta a primeira edição da Revista *Justiça Fiscal*, um dos produtos de divulgação do Dia Nacional da Justiça Fiscal, que será comemorado anualmente em 17 de março, e da Semana Nacional da Justiça Fiscal. O texto a seguir, de autoria do Presidente João Carlos Souto, foi elaborado em 29 de dezembro de 2008 e registrado em cartório no dia 30 de dezembro de 2008. Constitui-se,

portanto, no documento histórico de criação da Semana Nacional da Justiça Fiscal.

A Semana Nacional da Justiça Fiscal é um projeto amplo, com a indistinguível intenção de se tornar, no futuro, uma referência nacional, uma semana de reflexão sobre o país, os tributos, a arrecadação, os investimentos nas prioridades nacionais, entre elas as carreiras essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro.

Diferentes setores da sociedade brasileira criaram, ao longo das últimas décadas, diversas campanhas que conseguiram o envolvimento de grande parcela da população. São campanhas indubitavelmente vitoriosas a exemplo do combate à poliomielite (Dia Nacional de Vacinação) ou episódicas como as de arrecadação de donativos com vistas a socorrer vítimas de catástrofes naturais. A elas se somam outras, da iniciativa privada, como “Criança Esperança” ou “Teleton”.

Essas campanhas, por óbvio, não conseguem resolver todos os problemas sociais que afetam esse país “bonito por natureza” e desigual, em grande parte, por falta de ação e de engajamento. Nem a isso elas



se propõem, vale dizer, as campanhas não almejam - e nem poderiam - resolver, em sua totalidade, as muitas e graves distorções sociais que acompanham o país desde longa data.

A resolução definitiva - ou ao menos em grande parte - desses problemas é uma tarefa para gerações, um trabalho paciente e contínuo. A constatação de que somente gerações conseguirão resolver ou promover um grande salto qualitativo que propicie um maior equilíbrio nas relações sociais, com a diminuição dos níveis de pobreza, de evasão escolar e, por outro lado, melhoria na distribuição de renda e na prestação de atendimento de saúde, nos impõe que comecemos o

Semana Nacional da Justiça Fiscal

17 de Março - Dia Nacional

mais rápido possível essa gigantesca tarefa. Ou melhor, nos impõe que ampliemos essas intervenções, essas campanhas, referidas nos parágrafos pretéritos.

Importante assinalar que essa não é uma tarefa unicamente dos governos. O salto qualitativo que o país reclama há mais de um século requer a participação e o engajamento de todos, embora aos governos caiba a maior parcela de responsabilidade.

A discussão acerca da necessidade de uma Reforma Tributária é tão longa e já ocupou tanto espaço em editoriais, colunas de renome, papo de botequim ou de cafés sofisticados que urge seja adotada uma postura mais incisiva, pela denominada “sociedade civil”, em busca da concretude do discurso.

A essa altura o leitor está a se indagar: qual a relação da Reforma Tributária com as campanhas encetadas pela sociedade e pelo governo ao longo das últimas décadas?

Nas campanhas a sociedade, o governo buscam centrar esforços em temas relevantes ou minorar as condições desfavoráveis de determinada cidade, estado ou região. A Reforma Tributária é a mãe de todas as campanhas. E quando a ela me refiro tenho na retina a Justiça Fiscal, a busca de equilibrar ou ao menos tornar mais racional a carga tributária brasileira, mediante, em apertada síntese, diminuir o número de tributos, estabelecer alíquotas menores e promover uma distribuição do bolo tributário mais consentânea com um país que se pretende efetivamente federativo, ou melhor, um pouco mais federativo, porquanto inegável que a forma de Estado não é apenas cenográfica, como no Estado Novo ou no Regime Militar.

Para além das medidas mencionadas no parágrafo anterior, duas outras questões cruciais circundam a busca da implementação da Justiça Fiscal: Um rearranjo tributário que implique na diminuição da incidência dos tributos indiretos, aqueles que incidem sobre o consumo e que mais penalizam a população mais carente. E dois: a concretização do mandamento constitucional (art. 37, XII) que estabelece que as administrações tributárias dos entes federativos são “atividades essenciais ao funcionamento do Estado” e que “terão recursos prioritários para a realização de suas atividades”.

O primeiro significa tornar o sistema mais justo, mais equilibrado, promovendo uma maior distribuição de renda, mediante a diminuição da incidência tributária sobre produtos de consumo e simultaneamente aumentando alíquotas sobre o imposto sobre a renda (tributo direto). Essa medida tornaria o sistema um pouco mais justo. Convém lembrar que a elevada carga tributária brasileira alimenta o mercado informal, contribui para a sonegação fiscal e a concorrência desleal, que afeta o empresariado que se dispõe a criar empregos formais e contribuir com o progresso do país.

A segunda medida significa o cumprimento de expresso mandamento constitucional, até aqui solenemente esquecido. Ao lado da chaga social que acompanha o Brasil por séculos afigura-se igualmente absurdo constatar a existência de uma Dívida Ativa da União (conjunto de tributos federais devidos e não pagos) de quase um trilhão de reais (valores de dezembro/2008) e simultaneamente a Instituição encarregada da defesa da União em matéria tributária, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ter recursos seus contingenciados e não contar com uma estrutura mínima adequada de funcionamento.

Por todas essas razões enumeradas nos parágrafos anteriores, o Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (SINPROFAZ), única entidade representativa da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego, desde a década de 90, convoca a sociedade brasileira para participar do DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL, na certeza de que essa campanha é uma das mais relevantes para o dia-a-dia do cidadão, como forma de promover uma melhor distribuição de renda, tornar o sistema tributário mais justo, mais equilibrado, diminuir a carga tributária sobre o consumo (tributo indireto) e sobre produtos essenciais (como a cesta básica), enfim, implementar a JUSTIÇA FISCAL, porta de entrada para o crescimento econômico e para um país mais justo.

João Carlos Souto é Presidente do SINPROFAZ e do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal. Professor de Direito Constitucional e Mestre em Direito Público. É autor de *Suprema Corte dos Estados Unidos - Principais Decisões* (Editora Lumen Juris, 2008). Realizou estudos na Harvard Law School (1998).

ETCO apóia criação do Dia Nacional da Justiça Fiscal

Foto: Arquivo ETCO

Como surgiu o ETCO e qual sua missão?

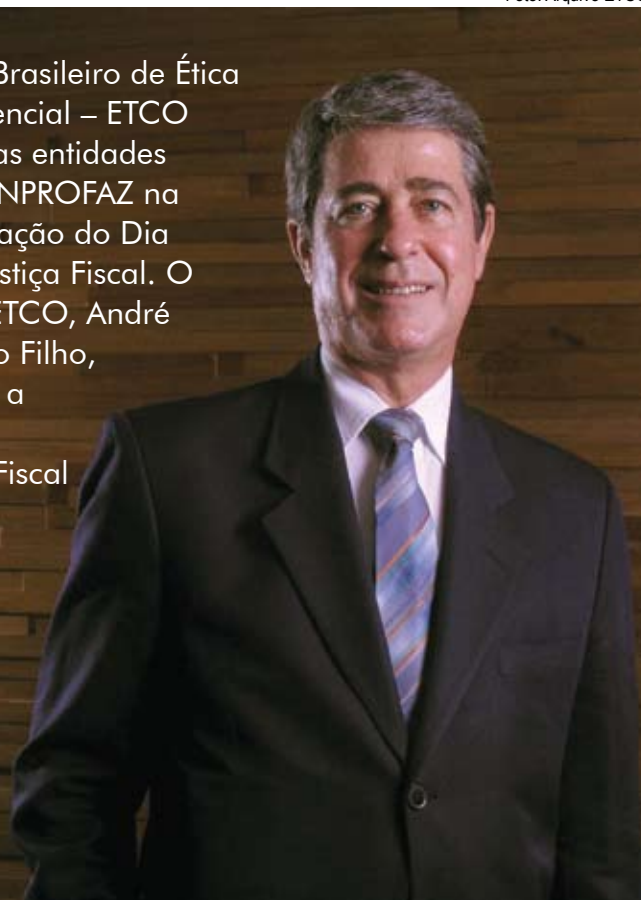
Fundado em 2003, o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial é uma organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP – que congrega empresas e entidades empresariais não governamentais com o objetivo de promover a melhoria no ambiente de negócios e estimular ações que evitem desequilíbrios concorrenciais causados por evasão fiscal, informalidade, falsificação e outros desvios de conduta.

Nossa missão é “promover a ética concorrencial e a equidade fiscal, visando o desenvolvimento de negócios em um ambiente justo e atrativo a investimentos.”

Quais as estratégias do ETCO para combater os malefícios sociais de práticas não éticas e seus reflexos negativos para o crescimento do País?

O Instituto, para disseminar sua missão, contrata estudos em parceria com grandes entidades como a Fundação Getúlio Vargas – FGV e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE para identificar os fatores que incentivam os desvios de conduta, procura conscientizar a opinião pública dos efeitos sociais e econômicos maléficos e dos perigos da informalidade, sonegação fiscal, contrabando. Para isso, procura colaborar com as autoridades governamentais apoiando iniciativas e propondo instrumentos e mecanismos de prevenção à sonegação e outros desvios e, se necessário, a punição dos transgressores. O sucesso das

O Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO é uma das entidades parceiras do SINPROFAZ na iniciativa de criação do Dia Nacional da Justiça Fiscal. O presidente do ETCO, André Franco Montoro Filho, conversou com a reportagem da Revista Justiça Fiscal sobre a missão do instituto e a importância da atuação dos Procuradores da Fazenda Nacional para desestimular a sonegação.



atividades produtivas depende de normas e regras que devem ser cumpridas por todos.

O senhor falou de sonegação e desvios de conduta, qual a importância dos Procuradores da Fazenda Nacional nesse caso?

Um dos grandes incentivos à transgressão é a impunidade. E na área tributária a morosidade na cobrança dos tributos devidos acaba se tornando impunidade.

Neste sentido, a atuação da PGFN de forma eficiente e clara é um grande mecanismo para desestimular a sonegação.

Como o senhor avalia a iniciativa do SINPROFAZ em criar o Dia Nacional da Justiça Fiscal?

Quando se tratam de questões tão importantes como tributos, arrecadação e gastos públicos, é louvável uma iniciativa que propõe uma reflexão coletiva e intensa. ■

Bendita iniciativa!

A Semana Nacional da Justiça Fiscal tem tudo para fomentar a cultura da educação fiscal e, nesse sentido, é uma bendita iniciativa, pois, por um lado, o Procurador da Fazenda Nacional terá a oportunidade de apresentar-se à sociedade como o agente público promotor da justiça fiscal, fazendo com que todos contribuam para a sustentação do Estado.

A existência do Estado, garantidor das liberdades e dos direitos essenciais dos cidadãos, depende do pagamento dos tributos. Quando o cidadão não quer voluntariamente cumprir o seu dever de contribuir com o sustento do Estado, está espoliando os demais contribuintes, pois garante suas liberdades e usufrui dos serviços públicos à custa dos demais cidadãos.

O Procurador da Fazenda Nacional é o agente que utiliza dos meios viáveis, no Estado democrático de direito, para igualar os cidadãos, fazendo com que todos paguem os tributos, e assim, ajuda a construir a justiça fiscal, levando o contribuinte a entender que, sem tributo, não existe Estado, e sem Estado, retorna-se à barbárie.

Por outro lado, a sociedade lucrará com essa iniciativa, na medida em que a discussão despertará no contribuinte a noção de cidadania fiscal. Com tal entendimento, descobre-se sujeito de direitos e obrigações e assim aprende a fiscalizar a correta aplicação dos tributos

pagos, passando de mero sujeito passivo a protagonista, suportando o Estado, mas cobrando e opinando sobre a aplicação dos tributos. Enfim, cumprindo os objetivos fundamentais da Constituição da República, de construir uma sociedade livre, justa e solidária, colaborando para reduzir as desigualdades sociais. ■



Maria José Oliveira Roque
Procuradora da Fazenda Nacional/ES



Desenho de autoria de Carolina Marques de Queiroz,
12 anos, estudante em Brasília

Estrutura tributária desigual penaliza assalariado brasileiro

Deputado federal pelo PDT de Pernambuco, Paulo Rubem Santiago visita sede do SINPROFAZ e formaliza apoio à Semana Nacional da Justiça Fiscal

Em recente visita à sede do SINPROFAZ, o deputado federal Paulo Rubem Santiago colocou o mandato parlamentar à disposição da entidade para contribuir com a discussão da Semana Nacional da Justiça Fiscal. Na conversa com o presidente do Sindicato, João Carlos Souto, o deputado reiterou os comentários que havia feito durante palestra no VIII Encontro dos Procuradores da Fazenda.

Na ocasião, Paulo Rubem, que é participante habitual dos Encontros de PFNs, chamou atenção para o fato de que o cidadão comum é o maior atingido pela arquitetura tributária brasileira. De onde, como e para onde vai a arrecadação processada de forma administrativa ou mediante execução fiscal foram as questões levantadas pelo parlamentar durante sua exposição em novembro do ano passado.

As preocupações do deputado continuam na ordem do dia com o início da sessão legislativa de 2009. A Reforma Tributária é prioridade para a base governista, mas Paulo Rubem revela a impressão de que, pela segunda vez, o Presidente Lula deve deixar passar a chance de revisão de algumas estruturas que alimentam as disparidades do desenho tributário brasileiro: “brando com o capital, a propriedade, o lucro, a herança e, por outro lado, algoz com o assalariado e as famílias que têm um grande perfil de consumo”.

Uma década, avalia o parlamen-



tar, é tempo suficiente para você alterar certas condições de produção na economia de um país, como disponibilidade de crédito. Quantas torneiras foram abertas para responder à crise, questiona. Por que algumas dessas torneiras não foram abertas antes? Se havia disponibilidade de liberar o compulsório, de fazer uma ação tributária indutiva para alguns setores produzirem mais, por que o Governo não o fez?

Eleito pelo PT, o parlamentar integra desde 2007 os quadros do PDT. A legenda vai organizar rodada de debates com lideranças econômicas e políticas que pensam a crise com outra perspectiva. A idéia é aproveitar o momento de crise para fazer a ponte

entre justiça fiscal e a discussão da Reforma Tributária. Além disso, Paulo Rubem informa que o partido quer resgatar uma pauta que “escorre pelos dedos”, qual seja, a questão da soberania nacional, da autonomia do País no contexto internacional.

Reforma Tributária

“Essa proposta de Reforma Tributária não inova absolutamente nada”, opina o deputado. “Melhora um pouco a questão do imposto do consumo, origem e destino, mas, do ponto de vista da espinha dorsal, quem vai continuar sendo onerado, talvez de forma menos desequilibrada, será o consumo”.

Em resgate cronológico das



Presidente do SINPROFAZ esclarece ao deputado os objetivos da Semana Nacional da Justiça Fiscal

várias tentativas de Reforma Tributária, o parlamentar comentou a perda de oportunidade em 2003, quando teria sido possível fazer uma grande mudança na direção da Justiça Fiscal. "Naquele momento, o Presidente Lula não assumiu como prioridade de governo a reformulação da estrutura fiscal brasileira". É emenda: "nos arrastamos durante quatro anos, não fizemos a reforma na profundidade e no grau de igualdade que a sociedade brasileira necessita e estamos agora nos arrastando mais uma vez, já no segundo ano da atual legislatura, com grande probabilidade de aprovar algo muito simples, frágil".

O deputado se referia às mudanças na estrutura dos impostos que incidem nas transações comerciais entre os estados da Federação, especialmente a questão do ICMS, a relação da origem e do destino, a criação do imposto sobre valor agregado. Ele também fez alerta sobre a forma como o Governo pretende substituir as fontes de financiamento da Seguridade Social, hoje caracterizadas pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, PIS e COFINS. No caso da CLSS, transformando-a em imposto de renda. Já no caso do PIS e COFINS, inserindo-os no IVA federal, que passaria a ser arrecado

e ter como fonte de concentração o Tesouro Nacional.

Para Paulo Rubem, não basta aprovar qualquer Reforma Tributária. "O Brasil teria que inverter o sinal. A reforma deveria ser incidente, sobretudo, nas grandes fortunas. O imposto progressivo deveria incidir nos ganhos dos capitais financeiros que cresceram substancialmente nas últimas décadas. Além disso, deveria ser cada vez mais amena sobre o consumo das famílias de baixa renda e também sobre os assalariados".

O parlamentar não acredita que haverá grande margem de manobra para alteração da atual Reforma Tributária até porque a atitude do relator, deputado Sandro Mabel, tem sido decisivamente conservadora. Por outro lado, vislumbra ser possível reunir uma bancada plural para apresentar, topicamente na legislação infraconstitucional, projetos que visem, sobretudo, alterar a tabela do imposto de renda.

Justiça Fiscal

A iniciativa do SINPROFAZ de criar o Dia Nacional da Justiça Fiscal pode colaborar muito para lembrar à sociedade quão desigual é a estrutura fiscal do País. Uma peça gigantesca que coloca o Brasil entre os países com as mais elevadas cargas tribu-

tárias do mundo.

Na visita ao SINPROFAZ, além de registrar sua adesão à campanha pela criação do Dia Nacional da Justiça Fiscal, Paulo Rubem falou da importância de os eventos programados para a data repercutirem no Congresso Nacional e também nos estados, por meio de programas de rádio, blogs e outros meios de comunicação.

O Brasil, na avaliação do deputado, está de cabeça para baixo porque tira muito da maioria da sociedade e devolve pouco a ela. Além disso, repassa mais do que foi arrecadado para os mais ricos que, proporcionalmente, pagam menos impostos no Brasil. "É preciso lembrar o que é justiça fiscal, buscá-la, praticá-la, sobretudo apresentando projetos que possam mudar desde a tabela do imposto de renda até a incidência dos impostos sobre os aposentados, a cesta básica, as grandes fortunas, o imposto progressivo. Enfim, tudo aquilo que significa justiça fiscal pra valer num país tão desigual como o nosso", conclui.

Ao agradecer o apoio do parlamentar, o presidente do SINPROFAZ, João Carlos Souto, ratificou a idéia de que a criação da Semana e do Dia Nacional da Justiça Fiscal é uma semente com chances de gerar muitos e bons frutos ao longo dos anos. ■

O curioso caso da execução fiscal



Foto: Arquivo pessoal

James Siqueira*

Nas letras jurídicas existem discussões que nunca perecem. Aparentam sempre inspirar os espíritos das mais distintas lentes do saber jurídico, impulsionando um pêndulo que, de tempos em tempos, norteia respostas claramente antagônicas, mas sempre assimiláveis conforme o contexto em que se apresentam.

Em Direito Constitucional são infundáveis os debates acerca do exato temperamento entre o exercício de direitos e garantias individuais e o nível de interferência estatal sobre tais grandezas. No âmbito do Direito do Trabalho há muito se busca um improvável equilíbrio entre tutelas protetivas da força de trabalho e do capital de produção. O Direito Tributário encerra longo debate sobre a extensão e profundidade das competências tributárias, debate este que, antes de ter sido apaziguado com a elevação constitucional da matéria em 1988, ganhou novas nuances e matizes desde então.

Na dialética do Processo Civil, mais do que qualquer outro, o debate que está a pavimentar o caminho de seus estudiosos é o da efetividade da execução, seja a civil, seja a fiscal. Sabe o processualista que a sua disciplina, por definição, está cunhada pela marca da instrumentalidade. Serve, como nenhuma outra, à satisfação do direito material subjacente.

O problema surge exatamente no ponto em que o arsenal próprio do Processo Civil começa a ceder a forças que lhe parecem superlativas, demonstrando enorme fragilidade

e inoperância. Eis o curioso caso da execução fiscal, formulação jurídico-processual que, consubstanciada na Lei nº 6830/80, veio ao mundo revestida com pretense vigor coercitivo, mas que, com o passar das décadas, revelou incomum falibilidade. As poucas reformas que sucederam não foram capazes de impregnar-lhe da necessária efetividade. Foram desimpedidas homenagens ao paliativo.

É crível que um dos motivos determinantes para os reiterados insucessos dos processualistas no trato da matéria esteja radicado na incompreensão de que a execução, amplamente considerada, é mais do que um instituto jurídico; acima de tudo, é um fenômeno atrelado a condições econômicas. Respeita a uma equação que pressupõe não só uma obrigação jurídica a ser satisfeita, mas também a existência de um acervo patrimonial apto a liquidá-la. Por mais apurada que seja a técnica, por mais equânimes que sejam os pesos e contrapesos na composição do interesse expropriatório e do exercício da ampla defesa e do contraditório, é fato que a inexistência ou a indisponibilidade de bens amealháveis faz da discussão um retorno constante ao ponto de

partida ou, quando muito, um mero louvor à retórica.

Entender a execução a partir de espectros multifatoriais significa tomar-lhe por algumas características que não são propriamente ínsitas a todo e qualquer fenômeno jurídico. O tempo é uma delas. Nas searas jurídicas pode-se ou não sobrelevar a sua influência, mas em economia, quando se ocupa da capacidade de pagamento, o tempo surge como medida intransponível. A esse respeito, basta recorrer ao monetarismo para se verificar que o valor da moeda não resiste às influências do tempo.

É clara a susceptibilidade da execução à ação do tempo. Sem titubear, pode-se afirmar que o grau de efetividade da tutela executiva é inversamente proporcional ao hiato de que se vale o credor para reclamar o adimplemento da obrigação. O tempo é a rota de fuga dos maus pagadores; é o fator corrosivo de qualquer instrumento jurídico-processual endereçado à solução de crises de adimplemento.

Portanto, se é verdade que as proposições jurídicas não podem se desprender da realidade, também é verdade que a execução deve apresentar molduras que lhe permitam

reagir aos efeitos que o transcurso do tempo exerce sobre a disponibilidade patrimonial do devedor.

Dito isso, válidas são algumas incursões nos meandros da execução fiscal, interpretada sob o feixe de atribuições da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Não se ignora a pluralidade institucional da PGFN, que surge como órgão de consulta e apoio dedicado ao Ministério da Fazenda e se irradia pelos seus mais diversos estratos organizacionais, chegando ao ponto de versar sobre a análise de contratos internacionais que digam respeito àquele Ministério. Entretanto, por mais ampla, diversificada e fascinante que seja a envergadura das atribuições da PGFN, a que lhe torna invulgar é aquela plasmada no art. 131, § 3º, Constituição Federal: na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

É dizer: a PGFN foi concebida pelo constituinte para recuperar em juízo o crédito público titularizado pela União. Para concretizar tal objetivo, o seu instrumento não é outro senão a execução fiscal.

Ora, se é crônica e bem conhecida a crise que torna anódina a tutela executiva e se a única forma que a União tem de perseguir a satisfação dos créditos que integram a sua Dívida Ativa é manejando da execução fiscal, a conclusão mais ajustada a que se pode chegar é a de que a falência do instituto em apreço, em última análise, irrompe como um verdadeiro abalo sísmico no adimplemento do crédito público. Sem os riscos das hipérboles, a questão se inicia em teoremas de Processo Civil e se encerra na sustentação do próprio Estado, sob o viés do seu custeio.

Daí porque a volúpia das discussões acadêmicas, que eclipsam

as soluções e elevam os problemas a magnitudes improváveis, corre o risco de não realizar a profundidade da crise que se lhe desvela. Não está em jogo o perecimento de uma figura processual abstratamente concebida. O que se reclama é uma postura de franca transposição entre o “ser” e o “dever-ser” da execução fiscal, dois planos de existência que parecem estar inusitadamente divorciados. Há que se meditar sobre a oferta de uma tutela jurisdicional capaz de corporificar os objetivos constitucionais do Estado brasileiro, contidos no art. 3º da Carta Republicana, o que se faz, naturalmente, pela captação de recursos materiais. Por si só, a execução fiscal, envolta pela vetusta indumentária da Lei nº 6830/80, tem se revelado claramente inapetente.

Se são correntes as ideias (i) de que a execução fiscal exauriu-se; (ii) de que o decurso do tempo esgarça o crédito executado, com especial realce para o crédito público; e, por fim, (iii) de que é desafio institucional da PGFN e de qualquer outro órgão que represente em juízo os interesses de pessoas políticas zelar pela recuperação de valores que não foram espontaneamente honrados, há que se buscar a conformação de uma nova sistemática que concilie bem todos esses preceitos.

O anteprojeto da “chamada execução fiscal administrativa” surge no vácuo deixado pela execução fiscal tradicional, aquela que nasceu vigorosa e hoje agoniza após insuficiência de sentido. Em linhas gerais, o propósito do novo instituto é o de antecipar administrativamente atos



de constrição patrimonial, acautelando a hipótese de o devedor ver no tempo o móvel dileto para alienar o seu patrimônio. Persegue-se a ruptura de uma lógica histórica de comprometimento do crédito público.

Vozes mais arreadas a proposições novidadeiras poderiam supor que a medida se presta a entrelaçar o poder de polícia da Administração Tributária e a tutela jurisdicional, própria e exclusiva do Poder Judiciário. Mas, se não decorresse de uma impressão equivocada, a suposição seria um embuste de quem teme o aperfeiçoamento do sistema. Isso porque todas as atividades realizadas nas planícies da administração haverão de percorrer os planaltos da jurisdição, com uma sutil, mas contundente, diferença: a execução fiscal será iniciada garantida. A reserva jurisdicional não é abalada.

Trata-se de um verdadeiro marco de transposição entre o “mais do mesmo”, reconhecidamente infértil, e o porvir, que pode ou não prosperar. A possibilidade de não atingir os resultados esperados sequer ombréia as vantagens da tentativa. Quem absorve em seu cotidiano a realidade contenciosa bem o sabe. Afora a delonga inexplicável para a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa da União – tema que passa pela (falta de) celeridade da Administração Tributária, para a qual as críticas também devem ser dirigidas –, discutem-se presentemente débitos constituídos há muito mais de um lustro, tempo suficiente para o sujeito passivo encerrar suas atividades ou, ainda que lhes dê continuidade, alienar o patrimônio

disponível.

Iniciada a execução fiscal com inegável déficit temporal, segue uma sucessão de intercorrências, que vão desde a não-localização do devedor até a insuperável dificuldade de penhorar bens.

Com preocupante reiteração, o Poder Judiciário vem secundando a figura dos embargos à execução, previstos em Lei, e elevando a chamada objeção de pré-executividade, idealizada no seio da doutrina apenas e tão-somente ao propósito de ventilar matérias que sejam de ordem pública. A medida seria

O drama da execução fiscal e todas as causas que lhe estão à base, além de ter sido alheado pela cultura processualista, não têm despertado nem mesmo as atenções mais aguçadas da opinião pública

propícia se toda e qualquer questão, aos olhos do executado e do Poder Judiciário, não surgisse sob a capa da ordem pública. É neste átimo que a exceção se torna regra. Com a vulgarização do modelo doutrinário, resulta que muitos créditos tributários passaram a ter suas exigibilidades neutralizadas, adiando ainda mais a realização de penhoras.

Se a abordagem fosse metafísica, o devedor desinteressado em saldar suas obrigações tributárias estaria postado no nirvana do comodismo processual.

O drama da execução fiscal e todas as causas que lhe estão à base, além de ter sido alheado pela cultura processualista, não têm despertado nem mesmo as atenções mais aguçadas da opinião pública.

Muito se fala sobre práticas de evasão fiscal. As críticas são duras e procedentes. Normalmente o assunto emerge na pauta daqueles que entoam o contundente discurso de que o

equilíbrio concorrencial é fortemente comprometido a partir do momento em que determinados agentes de mercado deixam de suportar a carga tributária em sua integralidade, valendo-se de obliquidades para frustrar o recolhimento de tributos. É comum associar sonegação fiscal ao momento de incidência da norma tributária, seja pela não-declaração do fato gerador, seja pela afirmação mendaz a seu respeito.

Do ponto de vista do Estado, o que se observa é a completa similitude entre não constituir o crédito tributário e constituí-lo sem honrá-lo ao fim e ao cabo, recorrendo à inoperância da execução fiscal. Numa situação ou em outra se perde o custeio da máquina pública. O momento em que isso ocorre é irrelevante.

Evoluindo para um exame mais acurado, logo se verá que a segunda situação é um tanto mais aguda que a primeira. Isso porque a execução fiscal tem um custo expressivo para o Estado e o principal aliado do sonegador, em casos tais, é o próprio sistema processual, que acaba sendo revertido ao seu favor. É dinheiro público que se perde com os custos de ajuizamento e manutenção do executivo fiscal e que se deixa de recuperar em vista do anunciado desmantelamento da via processual.

No comemorado filme “O Curioso Caso de Benjamin Button”, adaptado a partir da obra de F. Scott Fitzgerald, o mote é a reflexão sobre a passagem do tempo, percebida sob diferentes vetores. A personagem nasce velha e morre nova. O curioso caso da execução fiscal ratifica a compreensão sobre os indelévels efeitos do tempo, só que provoca conclusões de cunho diverso: há mortos que nunca caem. ■

**James Siqueira é Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo, graduado pela USP e especializando em Direito Administrativo pela PUC/SP.*

“Não somos agentes de governos, somos agentes do Estado brasileiro”

Ivve Rodrigues



A declaração é do Procurador Geral do Estado de Pernambuco, Tadeu Alencar, para esclarecer o papel do advogado público na representação do Ente público, no cuidado com o coletivo. Procurador da Fazenda Nacional desde 1993, Tadeu Alencar exerceu o cargo de Procurador Geral Adjunto da Fazenda Nacional no momento em que a instituição inaugurou a presença de PFNs na gestão da Casa. “Foi um período muito importante para a União consolidar o trabalho da advocacia pública e fortalecer a atuação na área tributária”, opina o entrevistado. Em reflexão sobre sua passagem pela Procuradoria Geral Adjunta da Fazenda Nacional, Tadeu revela que, naquela ocasião em que a Carreira resolveu tomar as rédeas do próprio destino, os PFNs se colocaram efetivamente no centro do debate, com uma atuação combativa e guerreira em favor da União, em especial na matéria tributária. Ter as chaves da Casa, pondera Tadeu, permite a contribuição decisiva dos Procuradores da Fazenda na construção do Brasil do futuro. “Devemos preservar essa conquista”, alerta.

Procurador Geral do Estado de Pernambuco, Tadeu Alencar

Em que pontos há semelhanças e, por outro lado, quais são as principais diferenças entre as experiências na Procuradoria Geral Adjunta da Fazenda Nacional e na Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco?

A Advocacia de Estado é pauta - em todos os níveis - pela nobre responsabilidade de se representar o Ente público. As instituições públicas, todas elas, devem buscar o bem comum. Seria um contra-senso algo que é público não estar acometido da tarefa de buscar também o que é da essência do público que é cuidar do coletivo, daquilo que a democracia, com muito suor, herdou à civilização, a idéia de prevalência do interesse da sociedade.

A advocacia pública persegue - e se não persegue claudica em seus deveres - aquilo que em essência deve se harmonizar com o interesse público, aquilo que está em harmonia com a

Constituição, com as leis do País e que reflete o pacto sobre o qual se assentam os interesses superiores dos homens.

Não tenho dúvidas de que, enquanto advocacia pública, defendemos o interesse público em seu sentido mais altivo, mais puro. Nesse sentido há grande semelhança entre o trabalho na Procuradoria da Fazenda Nacional e na Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco. Há - tecnicamente - diferenças quanto às competências. A Fazenda Nacional tem por limite as questões fiscais, tributárias, enquanto na Procuradoria Geral do Estado, além destas, estão cometidas a sua tutela todas as demais questões. Nesse sentido esta última se aproxima mais de uma verdadeira Advocacia-Geral do Estado. Costumo dizer que aqui cuidamos desde colisão de ambulâncias até refinaria de petróleo, um plexo muito amplo de atribuições.

A passagem pelo cargo de Procurador Geral Adjunto da Fazenda Nacional contribui em que medida para o exercício do cargo de Procurador Geral do Estado de Pernambuco?

A nossa caminhada é anterior ao exercício do cargo de Procurador Geral Adjunto da Fazenda Nacional. Honra primeira é ser Procurador da Fazenda Nacional, cargo no qual fui investido no ano de 1993. Desde lá aprendi apenas uma larga tarefa: defender a coisa pública, a causa pública, muitas vezes relegada a uma odiosa orfandade. Uma coisa atrai a outra. A nossa atuação como Procurador perante o Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, - permita-me a heresia de o afirmar -, pautada pelo espírito público e pelo vigor na defesa dos interesses da Fazenda Nacional foi responsável pelo convite para assumir a direção da Procuradoria Regional da 5.ª Região, onde o lema ‘atuação pro-

ativa e comprometida com resultados' deixou marcas profundas na imagem da Procuradoria que, àquela altura, se ressentia de um certo acanhamento, da ausência de um rosto, resultante tanto de deficiência estrutural, mas, principalmente, da atuação protocolar, muitas vezes prevalente no passado, e que tantos prejuízos acarretou aos dinheiros públicos, dinheiros do povo.

Essa diretriz política de atuar com a vibração da advocacia privada deu visibilidade ao nosso trabalho, interna e externamente, e credibilidade entre os meus pares. Estou seguro disto.

A passagem pelo cargo de Procurador Geral Adjunto da Fazenda Nacional, integrando a vitoriosa gestão do Dr. Manoel Felipe Rêgo Brandão, deu visibilidade no plano nacional. Consultados, os jornais do período espelham uma clara mudança de comportamento dos Procuradores da Fazenda Nacional, que no Brasil inteiro passaram a atuar sob a mesma diretriz. Desde as regiões mais remotas até os Tribunais Superiores a presença da Fazenda Nacional se fortaleceu e ganhou maior efetividade, com Procuradores ocupando a tribuna, visitando os senhores ministros, disputando de igual para igual com os grandes advogados tributaristas do País. Isto é reconhecido por vários dos ministros

do Superior Tribunal de Justiça, nos Tribunais Regionais, pela mídia, pelo Governo, pelos advogados e pelos colegas. Foi essa obra coletiva - sempre coletiva - fruto do amadurecimento da Carreira que chamou a atenção do governador eleito de Pernambuco, Eduardo Campos.

Além do mais, importante lembrar, sempre tive uma participação ativa no meu sindicato, o SINPROFAZ, de quem fui delegado sindical por vários anos, jamais enxergando conflito entre o meu papel de dirigente e de Procurador que é o que sou, em estado permanente.

Como o Procurador Geral enfrenta o desafio de não confundir Advocacia de Estado com Advocacia de Governo, uma vez que o cargo é de livre nomeação do governador e, por isso, investe-se de componente político?

Não somos agentes de governos, somos agentes do Estado brasileiro. Só os que agridem a institucionalidade buscando atalhos no exercício do poder cultivam a visão medíocre e primitiva de que os órgãos jurídicos funcionam como entrave, como usina de dificuldades intransponíveis. Um órgão jurídico flácido é garantia de atos de governo fadados à ação corretiva dos órgãos de controle, do Ministério

Público, dos Tribunais de Contas, o que é também garantia de uma verdadeira *via-crucis* para o gestor, especialmente quando já apeados da posição de mando. O órgão jurídico pobremente legalista, formalista apenas, sem atentar para o enunciado dos princípios constitucionais, sem qualquer compromisso com a política pública que a sociedade escolheu quando elegeu o governante, este é vocacionado ao atraso. Não há nenhuma incompatibilidade entre exercer o controle de legalidade e se oferecer um efetivo respaldo ao funcionamento da administração pública, solucionando os entraves e dando segurança às ações de governo. Precisamos ser criativos e ágeis, mas atentos ao irrenunciável primado das leis. Além do mais, o governador Eduardo Campos é uma jovem e talentosa liderança política, experimentado na função pública como deputado estadual, deputado federal, secretário de Estado e ministro, e tem prestigiado de forma efetiva o papel da Procuradoria. Não é à toa que recebeu da Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE uma homenagem pela sua luta como parlamentar em prol da advocacia pública. Isto - por evidente - reduz a aparente antinomia colocada pela pergunta.

Seu ingresso no cargo de Procurador Geral Adjunto da Fazenda Nacional coincide com o encerramento de um ciclo no qual Procuradores do Banco Central assumiam o comando da PGFN. Em que medida essa mudança contribuiu para a consolidação do trabalho da advocacia pública e o fortalecimento da atuação na área tributária?

Chegamos ao comando da Procuradoria como uma das resultantes de um processo de organização da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional que, em boa hora, resolveu cuidar do seu próprio destino. Lembro que no rico processo de discussão da lista tripla patrocinado pelo Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ utilizei um provérbio chinês que diz: "devemos ter as chaves da nossa casa". Esse processo político de amadurecimento, de articulação,

Fotos: Ivve Rodrigues



desencadeou uma energia imensa na Carreira, que passou a se colocar efetivamente no centro do debate sobre o papel da advocacia pública, a recuperação de crédito, a atuação combativa e guerreira em favor da União, em especial em matéria tributária, onde acontecem as miliardárias discussões. Já mencionei a mudança de diretriz que ocorreu a partir de 2003, com a eleição do Presidente Lula. Os resultados estão a olhos vistos. Hoje temos um quadro que se multiplicou. Modernizamos a nossa estrutura, criamos a Escola, assumimos papéis importantes. Hoje ninguém duvida do potencial da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. Nem o Governo, nem a sociedade. Num País em que a carga tributária é inegavelmente onerosa

Ter as chaves da Casa permitiu a contribuição dos Procuradores que organizados em seu órgão de classe, o SINPROFAZ, constroem em silêncio o Brasil do futuro. Devemos manter as chaves da nossa Casa. Fica o alerta

não podem agir com leniência ou com preguiça, fechados nos gabinetes - quem dá alma a um processo é o seu advogado - aqueles que têm o dever de agir com firmeza contra os que se furtam a honrar 'o dever fundamental de pagar tributos'. Felizmente a nossa Carreira tem dado demonstrações reiteradas de que conhece e cumpre a sua nobre missão. Por isso, ou agimos com firmeza - e assim o temos feito - ou vamos estimular quem paga a não pagar, ou quem não paga a continuar em débito com o fisco, à míngua de uma ação efetiva. Assim, ter as chaves da Casa permitiu essa contribuição dos Procuradores que, organizados



em seu órgão de classe, o SINPROFAZ, constroem em silêncio o Brasil do futuro. Devemos manter as chaves da nossa Casa. Fica o alerta.

Esta mudança de mentalidade e postura na PGFN, que resultou na implantação de uma atuação proativa, trouxe resultados importantes para a Carreira. O senhor poderia comentar alguns casos de grande repercussão, como o Crédito Prêmio do IPI?

O crédito prêmio do IPI foi o mais notável desses casos, mas aconteceram inúmeras vitórias em razão do trabalho articulado e combativo dos Procuradores da Fazenda Nacional no Brasil inteiro. O crédito prêmio foi a mais extraordinária vitória obtida em juízo. Um assunto de bilionária repercussão que se consolidara no âmbito do Superior Tribunal de Jus-

tiça sem um amplo debate - como terminou acontecendo, mobilizando a comunidade jurídica nacional - e sem a diretriz política de atuação para conferir ao tema a importância que ele de fato tem. Foi um trabalho cirúrgico, de árduo convencimento dos eminentes ministros integrantes daquela Corte. O Superior Tribunal de Justiça, como um Tribunal de precedentes, não pode em nome do sublime valor da segurança jurídica ficar reabrindo os temas a todo instante. Mas ali a questão se pacificara sem o necessário e indispensável debate, inclusive levando-se em conta aspectos valiosos para a elucidação da questão, como os tratados internacionais. Tive o privilégio de conduzir esse assunto, junto com diversos colegas, fazendo as sustentações orais em memoráveis sessões do STJ. Foram publicados três

livros sobre o assunto, reunindo os maiores nomes do Direito Tributário brasileiro. Do outro lado, sem livros, sem o reconhecimento adequado, os denodados Procuradores da Fazenda Nacional, se ombreando com as bancas privadas e vencendo-as com mérito. Momento marcante da nossa caminhada. Um orgulho.

O Procurador Geral poderia comentar também os primeiros resultados no que diz respeito ao incremento na arrecadação da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco?

A minha formação de Procurador da Fazenda Nacional deu-me um olhar sobre a recuperação de créditos em Pernambuco, uma necessidade, uma diretriz pedagógica importante. Era preciso fazer levar à sociedade o mantra de que é um mau negócio dever a Pernambuco. Assim foi feito. Medidas gerenciais, foco, metas, prazos, responsáveis, monitoramento das ações, planejamento, gestão da dívida, enfim, uma receita infalível. Passamos de uma série histórica de 10 anos, variando entre 8 milhões e 24 milhões de arrecadação. Em 2006, 24 milhões. No primeiro ano, em 2007, pulamos para 44 milhões; no segundo ano, em 2008, saltamos para 77 milhões, um incremento de 220% em dois anos. Queremos chegar aos 100 milhões em 2010. Além do mais, fica a idéia de respeito ao contribuinte que paga os seus impostos, noção um tanto esquecida em nosso País. E estamos fazendo isso reconhecendo que, de um estoque de 9 bilhões - veja a diferença para a dívida ativa da União - apenas 25% desse montante é o que se mostra efetivamente cobrável, que são aquelas empresas que continuam em funcionamento. Conseguimos agregar a nossa gestão essa marca. Estou satisfeito com o trabalho dos Procuradores do Estado que, a exemplo dos seus colegas da Fazenda Nacional, trabalham obra de raiz. O Governo também está satisfeito, penso eu. Num momento de crise como o que vivemos, essa postura é emblemática. Se recuperamos os débitos e discutimos a qualidade do nosso gasto, praticamente redesenhamos o nosso orçamento.

Qual a importância da aprovação da Lei Complementar 105, que possibilita a abertura para a transação? Há parâmetros para comparação com o anteprojeto de lei geral de transação que o Poder Executivo deverá enviar brevemente ao Congresso Nacional?

A compulsividade ao litígio é uma doença que precisa ser combatida. A sociedade não suporta mais a litigância como regra. Temos que desenvolver e aperfeiçoar os mecanismos de composição de conflitos como mediação, arbitragem e a própria transação. Pernambuco sai na frente, é uma contribuição ao debate. A nossa lei é perfeita? Não. Mas é corajosa. Porque inaugura uma experiência que vem ao encontro do anseio da sociedade por solução rápida dos

Minha formação de Procurador da Fazenda Nacional deu-me um olhar sobre a recuperação de créditos em Pernambuco, uma necessidade, uma diretriz pedagógica importante

conflitos, desobrigando quem tem um direito a ser reconhecido de um caminho longo e, por isso, penoso, além de caro. Por outro lado, desonerados de ficar recorrendo em processos sem qualquer perspectiva de sucesso, podemos cuidar de forma adequada daquelas ações que merecem cuidados especiais. Além do mais, tal atitude acredita a nossa atuação, permitindo uma contribuição enorme no combate a uma crise de volume que não é apenas do Poder Judiciário, mas de todos nós. É um avanço que comporta - por evidente - aperfeiçoamentos e traz os mecanismos de controle essenciais a um poder imenso colocado nas mãos da Procuradoria. Se mal utilizado ou

sem os efetivos controles, sabemos que pode ser uma fonte de iniquidades. Naturalmente, que tais instrumentos que alargam o horizonte e a discricionariedade administrativa são pautados pela inequívoca satisfação do interesse público. Tudo com o fim de assegurar o respeito aos princípios constitucionais basilares, que regem e limitam a atuação da Administração Pública.

Quanto aos paralelos entre a LC 105/07 e o Projeto da Lei Geral de Transação, o primeiro e mais importante deles reside no fato de que o PL da Lei de Transação limita-se à matéria tributária. Já a LC/105 contempla a possibilidade tanto da transação tributária como não tributária. Em segundo lugar, a LGT tem o propósito holístico de fixar as regras gerais de todos os tipos de transação possíveis, enquanto a LC/105, por sua vez, foi um pouco mais restrita, embora tenha em mira os mesmos objetivos: reduzir o volume das demandas judiciais com o incremento da arrecadação tributária.

Essa aproximação entre ambos os modelos decerto abre ensejo à correção das eventuais deficiências. Não temos compromisso com o erro.

A iniciativa tem merecido reconhecimento. Aqui e alhures. Está na hora de repensarmos alguns dogmas. De forma transparente e segura, devemos vencê-los, em favor da efetividade e da eficiência que nos são cobradas. Em favor do Brasil.

E a poesia, continua presente?

Sim, sempre. A poesia é o meu oxigênio e refúgio. Gilberto Freyre dizia: "Adoro viajar mas adoro meus chinelos". Tudo é motivo. A cor do céu, o céu estrelado, o mar, o sertão, as serras, as pessoas... Os temas são os da caminhada dos homens, o amor, a morte, a saudade, a angústia, o medo, o sexo, a natureza, o alumbração, a espantação, a vida e os seus inesgotáveis segredos. A vida e "as ordenações cotidianas". Acho que está aí um título. Não sei se definitivo. Mas, acredite-me, tudo é provisório. O importante é a intensidade e a paixão. Sem paixão, já dizia Roberto Freire, o escritor, não há solução. O mais, é velho. ■

Título: A Extrafiscalidade no Direito Tributário

Autor: Marcus de Freitas Gouvêa

Editora Del Rey

320 páginas

O livro "A Extrafiscalidade no Direito Tributário", de Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador da Fazenda Nacional e assessor de Ministro no Superior Tribunal de Justiça, procura responder indagações no que circunda o Direito Tributário colocando em destaque a extrafiscalidade, tema ainda pouco debatido. O autor questiona se existiria ela (a extrafiscalidade) de forma autônoma nas normas jurídicas, separada da fiscalidade? Pode ser concebida como fenômeno parcial, existente em alguns institutos de Direito Tributário e ausente em outros? O que é essa extrafiscalidade? Constitui-se no "algo mais" que a obtenção de receitas tributáveis; liga-se a valores constitucionais; pode ser representada por isenções, benefícios fiscais, progressividade de alíquota, finalidades especiais, entre outras formas que assume, criando diferenças entre os indivíduos, que são em última análise agentes políticos, econômicos e sociais, esclarece Gouvêa. O livro está dividido em cinco capítulos: 1) A Extrafiscalidade: Relação e Integração com os Princípios de Direito Tributário – O Regime Jurídico Tributário ; 2) Objetivos Extrafiscais dos Tributos e Valores Jurídicos; 3) A Extrafiscalidade no Sistema Tributário Brasileiro; 4) A Extrafiscalidade e os Institutos de Direito Tributário; e 5) Limites da Extrafiscalidade.



Título: O Pós-Modernismo Jurídico

Autor: Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Sergio Antonio Fabris Editor

184 páginas

O autor apresenta os temas e autores identificados com a pós-modernidade e com tendências próximas, a exemplo do estruturalismo e do pós-estruturalismo. Segundo o autor, o trabalho pretende indicar leituras, reflexões e referenciais. A intenção é provocar discussão e crítica em torno de nosso modelo de filosofia do direito, ainda concentrado nos ícones de um liberalismo supostamente progressista. Faz-se apresentação prévia do que pretende entender por um pensamento pós-moderno opondo-o à racionalidade e às promessas de um modelo moderno, que acenou com a objetividade, a neutralidade e o progresso ilimitado de uma ciência redentora. Na conclusão da obra, o autor indica alguns pontos para reflexão, por exemplo: "o pensamento moderno acena com percepções jurídicas sob as quais se fundam o direito contemporâneo". É ótima dica de leitura para, no mínimo, instigar e estimular quem estuda direito e tem se dedicado horas a diferenciar normas estáticas de normas dinâmicas.

Uma Carreira, realidades diversas

Uma Carreira nacional como a de Procurador da Fazenda reúne talentos que atuam em realidades diversas Brasil afora. São exemplos desta pluralidade o ministro-substituto da Advocacia-Geral da União, Evandro da Costa Gama, e a Procuradora da Fazenda Nacional Aline Vitalis, lotada na Procuradoria Seccional de Joinville, em Santa Catarina. Conheça o dia-a-dia, o perfil, a trajetória profissional e a opinião destes PFNs, que a Revista Justiça Fiscal retrata nesta edição.



Do Amapá para o centro político do Brasil

Quando o amapaense Evandro Costa Gama migrou para Belém, onde cursou a Faculdade de Direito na Universidade Federal do Pará, não poderia prever que suas escolhas profissionais ainda o levariam para o centro econômico-financeiro e, posteriormente, para o núcleo político do País.

O ingresso de Evandro no serviço público foi por meio de concurso para auxiliar da Justiça Federal. Logo depois, junto com a graduação em Direito, logrou êxito no concurso para analista judiciário da Justiça Federal. Em 1998, aprovado no concurso para Procurador da Fazenda Nacional, tomou posse em São Paulo, onde também seguiu com a vida acadêmica em nível de pós-graduação.

Ao relembrar o início da trajetória na PGFN, Evandro destaca a decisão acertada de atuar em São Paulo, segundo ele, “a Procuradoria que reúne a maior diversidade

em matéria tributária, uma vez que é a unidade federativa que concentra metade do PIB nacional”. Nos sete anos que passou em São Paulo, Evandro assumiu cargos de grande responsabilidade como o de chefe substituto da Divisão de Defesa Judicial e Sub-Procurador Chefe.

Com o conhecimento técnico na área tributária e financeira acumulado em São Paulo, o contato ativo e a proximidade com as lideranças da Carreira, Evandro viria a seguir um caminho que o conduziria para o centro político do País. Foi em uma das edições do Encontro Nacional de Procuradores da Fazenda Nacional que ele conheceu e trocou impressões com o ministro da Advocacia-Geral da União, José Antônio Dias Toffoli.

Na época, Toffoli exercia o cargo de Sub-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. O ano era 2003 e novamente Evandro mudaria de cidade para enfrentar

desafios inéditos. O convite para assessorar o Sub-Chefe na área tributária e financeira resultou na cessão de Evandro da PGFN para a Casa Civil no ano de 2004. A parceria bem sucedida com Toffoli ainda teria como conseqüência - após breve retorno ao Amapá, onde assumiu a chefia da Procuradoria - a ascensão do PFN ao cargo de vice-ministro da AGU.

Evandro Gama é hoje o Procurador da Fazenda Nacional mais bem posicionado na Administração Pública. É um exemplo emblemático de que a PGFN possui um banco de talentos, que são recrutados para o exercício de cargos importantes em todos os níveis e esferas do Poder Público.

Casa Civil

Atuar na Casa Civil proporcionou a Evandro o acesso a outros debates fora das áreas tributária e financeira. Ele lembra que tratou de quase todos os planos de carreira de servidores; cuidou da questão da Receita Federal do Brasil, a Super-Receita; do Super Simples, do PIS e Cofins sobre importação e das negociações do acordo para pagamento de diferenças de planos econômicos.

Foi também na Casa Civil que o PFN teve a oportunidade de participar de três reuniões com o Presidente da República. Para Evandro, a maior lição da experiência na Casa Civil está relacionada ao respeito do contexto em que os atos normativos são criados. "Hoje, a grande deficiência das escolas de Direito é dar

uma visão muito jurídica, apenas apegada à normatividade. Há uma grande desvinculação entre o jurídico, o político e o social. Nesse aspecto, a Casa Civil me ajudou bastante". E completa: "não basta estar preocupado só com a questão da sustentabilidade legal e constitucional de um ato normativo específico, mas também como arquitetar a melhor política pública, pensar em todas as conseqüências que pode trazer dependendo da opção adotada pelo Governo, pela área interessada. É preciso saber mesclar Direito, política e a repercussão social dos atos".

Evandro Gama é hoje o Procurador da Fazenda Nacional mais bem posicionado na Administração Pública. É um exemplo emblemático de que a PGFN possui um banco de talentos, que são recrutados para o exercício de cargos importantes em todos os níveis e esferas do Poder Público

Retorno ao Amapá

Depois de quase uma década, Evandro estava pronto para colocar em prática a idéia de retornar ao Amapá para, em suas palavras, "levar o conhecimento que sugou e aplicá-lo no estado, onde as necessidades são muito maiores do que em todos os lugares pelos

quais passou". Ele saiu da Casa Civil em 2005 e pediu a lotação para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Macapá onde viveu um grande confronto de realidades. Inevitável a comparação entre a Procuradoria em São Paulo e uma Procuradoria bem menor, mas que também exerce uma função fundamental no estado. É responsável pela cobrança dos tributos federais e ainda pelo assessoramento da Gerência Regional de Administração, peculiaridade de um estado que foi território.

No Amapá, Evandro voltou a atuar com matéria de defesa judicial, tributária, mandado de segurança ordinário, atividades exercidas à exaustão em São Paulo. Trabalhou também com a questão da cobrança da dívida ativa, execuções fiscais e assessoria à Gerência Regional de Administração, nas matérias de servidores, licitações e contratos. No Estado, Evandro Gama assumiu a chefia da Procuradoria, onde permaneceu até o início de 2007, quando recebeu novo convite de Toffoli, agora para acompanhá-lo na AGU.

AGU

Na Advocacia-Geral da União, Evandro Gama exerce o cargo de ministro-substituto. Ele comenta que uma das primeiras decisões de Toffoli foi descentralizar a gestão da Casa. Desta forma, o titular fica desobrigado das questões administrativas para cuidar da representação política da instituição, das ações no STF, da análise dos pareceres da Consultoria Geral e das audiências com autoridades.

As atribuições do ministro substituto, portanto, são muito semelhantes as dos secretários executivos dos demais ministérios. É o chefe que fala para dentro do órgão. Evandro também substituiu o ministro na Presidência do Conselho Superior da AGU e normalmente como interino em suas ausências.

No que diz respeito às atividades na AGU, o PFN chama atenção para uma primeira reunião realizada com dirigentes das entidades representativas dos advogados públicos e servidores para firmar posição acerca das diretrizes do ministro e sua equipe na condução do órgão: transparência e colaboração.

É responsabilidade de Evandro ainda coordenar os diversos órgãos, principalmente na matéria administrativa, mas também fazer a ponte para a comunicação nas questões jurídicas. Tudo isso com vistas à uniformização de procedimentos porque “não pode o órgão consultivo dar um parecer num sentido e o órgão contencioso fazer uma defesa em outro sentido. Tem que haver uma coordenação disso”, pondera.

Advogado Público e a Justiça Fiscal

Na conversa com o SINPROFAZ, Evandro também emitiu opinião sobre o papel do advogado público para o alcance da Justiça Fiscal. Para ele, o advogado público tem que ser o viabilizador de políticas públicas e não uma pessoa que cria problemas e fica com



aquela visão estreita só do jurídico, da constitucionalidade, da legalidade.

“Não há razão para o advogado público ter uma visão afastada, isolada, como se ele estivesse aqui no seu canto e a sociedade civil estivesse lá”. Esta é a posi-

ção que o advogado público tem que ter, independentemente de ser um Procurador da Fazenda Nacional, Advogado da União ou Procurador Federal, alerta Evandro. “Temos que primar pela legalidade, pela justiça em primeiro lugar”. ■

Em depoimento, Procuradora relata dificuldades da Carreira

Confesso que me assustei ao chegar à Procuradoria- Seccional de Joinville, especialmente com a absoluta carência de quase tudo: faltam impressoras, servidores, estagiários, conexão adequada à Internet. Só não faltam processos, porque se trata de região altamente industrializada do sul do país (Joinville detém o 3.º maior PIB e é também a 3.ª maior cidade da Região Sul), o que acaba gerando grande litigiosidade em matéria tributária.

Na Procuradoria Regional em Brasília, onde atuei por três anos, o volume de processos e de prazos beirava o absurdo, fato agravado pelo advento da Super-Receita, o que obrigava vários Procuradores a trabalhar inclusive nos fins de semana. Todavia, a estrutura da Regional, que já não era nada excepcional em comparação a outros setores da Procuradoria em Brasília, tanto no que diz respeito a recursos humanos quanto às instalações físicas, é muito superior à de Joinville.

Em Joinville, somos 11 Procuradores e apenas 4 estagiários, que trabalham meio-período. A Procuradoria-Seccional conta ainda com um número reduzido de servidores – 5 servidores e 5 terceirizados. Destes, dois são motoristas e um é empregado do SERPRO, ou seja, restam 7 servidores (incluindo os terceirizados) para exercerem toda a função administrativa e de apoio aos Procuradores. Facilmente, percebe-se que o número está muito aquém do mínimo razoável. O problema é que acaba faltando tempo e condições mínimas de trabalho para o Procurador se dedicar à atividade fim, consubstanciada na elaboração de teses jurídicas e atuação efetiva

voltada ao incremento da arrecadação tributária.

A situação da Seccional de Joinville é agravada pela precariedade de suas instalações e constantes ameaças de enchentes, algumas transformadas em realidade, com o alagamento de parte do arquivo, instalado na garagem, que sequer faz parte do contrato de locação, sendo a área utilizada pela PSFN por mera liberalidade do proprietário do imóvel. Entretanto, conforme recentes informações, mencionado problema está em vias de ser solucionado pela PGFN, mediante locação de novo imóvel.

Apesar das diferenças, tanto a Procuradoria Regional em Brasília quanto a Seccional em Joinville têm em comum o excessivo número de processos a cargo de cada Procurador, o que imagino se repetir em várias unidades da Procuradoria espalhadas pelo país.

Mesmo com todas as dificuldades que venho enfrentando juntamente com meus colegas aqui em Joinville, não me arrependo de ter sido removida para cá. Após três anos atuando junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, considero imprescindível a atuação em várias instâncias, o que propicia o ganho de experiência e o crescimento profissional, tornando o Procurador mais completo e preparado para o melhor desempenho de suas funções. Além disso, vivenciar e comparar várias “realidades” permite o conhecimento da instituição como um todo, possibilitando, ainda, a identificação de deficiências e também de experiências bem sucedidas, merecedoras de ampla divulgação. Hoje, posso afirmar que, quando em Brasília, apesar de ouvir relatos de



Foto: Arquivo pessoal

colegas de todo o Brasil e de estar em uma unidade reconhecidamente asoberbada de trabalho, não tinha idéia das dificuldades de toda a ordem suportadas pelas unidades da Procuradoria, especialmente as Seccionais. Realmente, foi e está sendo um “choque de realidade”, recomendável a todos os integrantes da Instituição, especialmente aos que ocupam cargos de comando.

Reputo imprescindível a criação de carreira de apoio como condição para o cumprimento da missão atribuída pela Constituição Federal à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A implantação de carreira de apoio, composta por servidores especializados, além de potencializar a atuação do Procurador, permitirá a este dedicar-se essencialmente à atividade fim de recuperação do crédito tributário, acarretando um imensurável ganho na eficiência. ■

*Aline Vitalis
Procuradora da Fazenda Nacional
em Joinville/SC*

VIII Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

O VIII Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional reuniu público recorde no Hotel Salinas de Maragogi em Alagoas. Mais de 230 colegas de todo o País participaram do evento promovido pelo SINPROFAZ em novembro de 2008. A temática central do encontro foi “Transação Tributária, contingenciamento de recursos e aparelhamento da PGFN”.

Na solenidade de abertura, o presidente do SINPROFAZ, João Carlos Souto, registrou que o quadro de Procuradores da Fazenda quase triplicou desde a realização do primeiro evento, em 2001, na cidade de Mangaratiba/RJ. Entretanto, enfatizou que, apesar do ganho quantitativo, ainda há muito a avançar do ponto de vista institucional e de estrutura.



Fotos: Arquivo SINPROFAZ



Procuradores da Fazenda debatem dupla vinculação da PGFN

Depois de debate realizado ano passado em Brasília com a presença do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Luís Inácio Lucena Adams, e do ministro-substituto da AGU, Evandro Gama, o SINPROFAZ iniciou em 2009 rodada de reuniões nos estados para discutir a questão da dupla vinculação institucional da PGFN: administrativa ao Ministério da Fazenda e jurídica à Advocacia-Geral da União. O tema é polêmico e divide os membros da Carreira.

A íntegra do debate de Brasília pode ser acessada na página do SINPROFAZ (www.sinprofaz.org.br). Nos estados, os Procuradores do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo já se reuniram para discutir o assunto.

Rio de Janeiro

A reunião na cidade do Rio de Janeiro ocorreu no dia 3 de março e contou com a participação de 34 Procuradores da Fazenda Nacional. Dos 34 Procuradores presentes, 12 fizeram uso do palavra.

Os PFNs se manifestaram a respeito da falta de estrutura da PGFN, do excesso de trabalho, do número absurdo de processos, cotejando nossa situação com as das demais Carreiras, que segundo os que se pronunciaram estariam em melhores condições. Foi lembrado o episódio recente da nomeação de Auditor para atuar na PGFN, com ascendência sobre os PFNs, o que significa uma maior aproximação da PGFN com a Receita Federal.

Após mais de uma hora de debate, foi feita a votação. Dos 34 presentes no início, somente 24 estavam no momento da votação. Apurou-se o seguinte: 23 PFNs se manifestaram favoravelmente à vinculação à AGU. Somente um voto favorável à dupla vinculação.

Rio Grande do Sul

Em Porto Alegre, o debate ocorreu no dia 28 de janeiro, com a presença do presidente do SINPROFAZ, João Carlos Souto, e de 31 Procuradores, sendo cinco de Novo Hamburgo e dois de Caxias do Sul.

Foram apresentadas propostas de luta pela criação do Ministério Público Fiscal, vinculação exclusiva ao Ministério da Fazenda, com lei orgânica da PGFN, e vinculação exclusiva à AGU.

Encerrados os debates, decidiu-se inicialmente colocar em votação a vinculação única à AGU, já que seria prejudicial às demais propostas: foram três votos para a vinculação à AGU, duas abstenções e 25 votos contra a vinculação à AGU.

Passou-se então ao encami-

nhamento das demais propostas, sendo que se decidiu deixar a questão do Ministério Público Fiscal de lado, ao menos por ora, eis que se entendeu que a proposta de vinculação ao Ministério da Fazenda com lei orgânica da PGFN (LC única) não excluiria uma eventual luta pelo MP Fiscal. Assim, afastada a questão da vinculação à AGU, procedeu-se à votação acerca da Lei Complementar: mesma LC da AGU ou Lei Complementar única para a PGFN. Todos os participantes (30 pessoas no momento da votação) decidiram pela Lei Orgânica da PGFN (Lei Complementar exclusiva para a PGFN).

Com informações da diretora Cultural e de Eventos do SINPROFAZ, Deysi Cristina Da'Rolt.

São Paulo

O debate institucional em São Paulo ocorreu no dia 11 de março com a presença de 53 PFNs. Desse total, o SINPROFAZ, conforme Ata da reunião do VIII Encontro Nacional, providenciou os meios para que colegas de outros estados participassem: dois PFNs do interior de São Paulo, dois do estado do Paraná e um do estado do Mato Grosso do Sul. Vários PFNs fizeram uso da palavra após a abertura da reunião pelo presidente do Sindicato, João Carlos Souto.

Em resumo, os que se filiaram (minoridade) à tese da permanência da dupla vinculação argumentaram que a situação circunstancial, de eventual e provável condição melhor da AGU, não deve e não pode guiar os PFNs a

mudança tão radical.

A maioria, que se filiou à tese da vinculação exclusiva à AGU, asseverou que a vinculação natural da PGFN é essa, ao "Ministério Jurídico". Reiterou a questão da falta de estrutura da PGFN, e por outro lado, dos avanços da AGU. Alguns PFNs demonstraram não estar ainda suficientemente maduros para uma tomada de decisão (em São Paulo esse contingente é muito maior do que nas duas outras cidades em que houve debate).

O resultado da votação foi o seguinte: 9 favoráveis à vinculação exclusiva à AGU; 6 pela dupla vinculação e 12 indecisos. Assim, dos 53 inicialmente presentes, somente 27 participaram da votação.

Sai edital do concurso da carreira fazendária

No dia 17 de fevereiro, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Portaria nº 29, que autoriza a realização de concurso público para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, o que foi ratificado por edital de 4 de março. A expectativa de criação da carreira de apoio da PGFN, entretanto, não se confirmou.

O edital do concurso refere-se apenas ao preenchimento de dois mil cargos de nível intermediário de Assistente Técnico-Administrativo, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda. Não houve a determinação para distribuição de parte dessas vagas para a PGFN.

O SINPROFAZ continua aguardando com ansiedade a decisão de criação da carreira de apoio específica para a PGFN, bem como a nomeação dos remanescentes do concurso de Procurador da Fazenda, medidas essenciais e imprescindíveis para melhorar a qualidade do trabalho nas unidades da instituição.

SINPROFAZ lança Manual do Contribuinte



Em dezembro do ano passado, o SINPROFAZ lançou o Manual do Contribuinte – Guia para a Cidadania Fiscal.

A publicação, que coincidiu com a comemoração dos 20 anos de promulgação da Constituição Federal de 1988, é um instrumento para que o cidadão-contribuinte possa compreender a sua relação com o Fisco Federal, solucionando as suas principais dúvidas.

O manual também explica o papel da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na administração pública e concretização da receita pública.

OAB e Advocacia Pública Federal

Fotos: Arquivo SINPROFAZ



A presidente da OAB-DF, Estefânia Viveiros, apoiou de forma incondicional os advogados públicos federais durante as negociações para melhoria salarial. Ela esteve presente com o presidente do SINPROFAZ, João Carlos Souto, em reunião do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal com autoridades do Ministério do Planejamento



O presidente do Conselho Federal da OAB, César Britto, é um dos parceiros do SINPROFAZ na realização da Semana Nacional da Justiça Fiscal

Anos mudam de nome e, transformados, ganham novas cores.
Anos consolidam aquarelas e, pacificados, ilustram a história.
Anos destroem certezas e, rebeldes, pavimentam a eternidade.
Anos são transformadores, pacíficos ou inquietos.
Anos são coloridos efêmeros, biografias desbotadas ou futuros frustrados.
Anos são nomes consolidados, certezas pavimentadas ou cores felizes.
O ano de 2009, como nenhum outro, terá nome, cor e história.
E ele começa agora, através das nossas opções e ações.

César Britto
Presidente Nacional da OAB

Manual esclarece direitos e deveres do cidadão-contribuinte

O Manual do Contribuinte editado pelo SINPROFAZ é de autoria do Procurador da Fazenda Nacional em São Luís/MA, André Emmanuel Batista Barreto Campello. Como a tiragem do manual é limitada, o Sindicato aproveita o espaço da Revista Justiça Fiscal para divulgar o texto em partes. São seis capítulos que registram um conjunto de temas que vão do surgimento do débito tributário, até o pagamento deste, passando por noções de tributo, crédito tributário, lançamento e execução fiscal. Os temas são apresentados na forma de perguntas, respondidas em linguagem simples e objetiva, com preferência às questões práticas diretamente relacionadas ao cotidiano do cidadão-contribuinte. No primeiro capítulo, leia sobre o funcionamento, a importância e as principais atribuições da Procuradoria da Fazenda Nacional.

1. O que é a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

É órgão da administração pública federal, integrante da Advocacia-Geral da União, também vinculado ao Ministério da Fazenda, sendo responsável pela cobrança de débitos não quitados perante a União (impostos, taxas, contribuições sociais, multas, foro, laudêmio, taxa de ocupação etc.), não pagos no órgão de origem.

Em outras palavras, se não houver o pagamento espontâneo do débito junto ao órgão que o instituiu (Receita Federal do Brasil, Ministério da Agricultura, gerência de patrimônio da União etc.), a sua cobrança será feita, perante o Judiciário, pelos órgãos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A PGFN é composta por Procuradores da Fazenda Nacional, que são advogados públicos com formação superespecializada na área de tributação, todos aprovados em concurso público nacional de provas e títulos.

Sua missão é a de defender o Erário e cobrar as dívidas inscritas em Dívida Ativa da União, impedindo que os sonegadores deixem de recolher os tributos que não foram pagos.

Ademais, também atua como Órgão de assessoramento jurídico do Ministério da Fazenda, sobre todo e qualquer assunto, inclusive em

relação a contratos que envolvam a dívida pública interna e externa.

Legislação: art. 131, §3º, da CF; art. 12 da Lei Complementar nº 73/93; art. 7º do Decreto nº 5.510/2005 e Decreto-Lei nº 147/67.

2. A Procuradoria da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil são a mesma coisa?

Não. A Receita Federal do Brasil, apesar de estar também vinculada ao Ministério da Fazenda, é um Órgão completamente distinto da PFN, com atribuições próprias e bem diversas.

Compete à Receita Federal do Brasil lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos federais. A atribuição de cobrar os débitos dos inadimplentes é atribuída à PGFN.

Legislação: art. 1º, da Lei nº 11.457/2007.

3. Para tirar dúvidas na Procuradoria da Fazenda Nacional, quem deve ser procurado?

Os servidores do Setor de Dívida Ativa da União poderão tirar todas as dúvidas e esclarecer a atual situação do débito, informando o procedimento para haver regularização do contribuinte perante a Fazenda Nacional.

Funcionam nas unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, na capital dos Estados, ou em outras grandes cidades, em que haja Pro-

curadorias Seccionais da Fazenda Nacional.

Legislação: art. 40 do Regimento Interno, da PGFN (DOU 03.07.97, seção p.14017).

4. Como é a estrutura da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)?

A PGFN é o Órgão central de comando da defesa da União nas questões que envolvam tributos e dívidas inscritas em dívida ativa.

O endereço da sua home page é: www.pgfn.fazenda.gov.br.

Existem cinco Procuradorias Regionais que atuam perante os Tribunais Regionais Federais e, em cada Estado, há Procuradorias da Fazenda Nacional.

Em várias localidades, onde estão instaladas Varas da Justiça Federal, existem Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional. Toda esta estrutura pode ser encontrada, de forma minuciosa, no "site" da PGFN, no link "Institucional", em "Quem é quem": http://www.pgfn.fazenda.gov.br/institucional/quem_e_quem. Neste "site" podem ser encontrados não apenas os órgãos, mas também o endereço e os telefones para contatos, além dos Procuradores da Fazenda Nacional que exercem o comando destas unidades.

Legislação: art. 7º do Decreto nº 5.510/2005. ■

Análise Econômica do Direito Aplicado e Tributação: o Princípio Tributário da Concorrência Econômica Equilibrada

*Agostinho Netto**

I – Introdução

Ao Direito, reconhecido como ciência humana, está imposta a sua abertura a outras áreas do saber. Pretender que sua cientificidade somente se apresente como sustentável a partir de uma visão que privilegie um seu absoluto encapsulamento é destinar o conhecimento jurídico a futuro, mas, de igual forma, a presente trágico. Assim, ainda que se lhe reconheça objeto específico e métodos próprios, portanto, se lhe reconheça caráter de conhecimento científico conceitualmente defensável, a sua abertura a estímulos externos é inevitável.

Para tal forma de se perceber o Direito, a discussão jurídica inicia-se sempre com o reconhecimento de que este conhecimento científico padece de lacunas e instabilidades que somente são superadas a partir de trocas realizadas com outras searas científicas. Vale dizer, ao investigador da questão jurídica cabe adotar como ponto de partida o reconhecimento ao Direito de sua efetiva abertura a influências e reflexos decorrentes de outros conhecimentos.

A adoção de tal premissa sustenta-se, porém, a partir da escolha de um critério de Justiça e de aferição desse critério. Assim, por exemplo, tanto melhor será uma dada escolha quanto a mais interessados contemplar.



Ou o critério de justo poderá iniciar-se de posição que se inspire na busca pelo máximo bem-estar para o máximo de pessoas, todavia, aferida essa felicidade a partir de parâmetros individualistas. Vale dizer, felicidade como sinônima de pleno desenvolvimento da individualidade.

A solução poderá advir, também, do afastamento de posições extremadas, daquelas que privilegiam a liberdade individual ou autonomia da vontade, sempre em detrimento de qualquer outro valor.

Seja como for, qualquer escolha que se faça ou se que pretenda impor, estabelecida esta, passa-se, ato contínuo, à eleição de um critério de medida, atividade das mais difíceis, para que não se diga das mais dramáticas. O Direito neste ponto, de forma que angaria críticas severas de muitos, tem preferido orientar-se com amparo proposto pela Filosofia. Não é, contudo, a única fórmula que se oferece.

II-Direito e Análise Econômica

Classicamente, tem-se definido a Economia como a ciência que se dedica ao estudo da escassez de recursos e de sua distribuição. A par de tal definição, aliás, mais propriamente complementando a referida definição, outros autores há que enfatizam o modo por meio do qual os agentes atuantes em termos econômicos realizam as suas escolhas de alocação, escolhas sempre racionais, posto que sempre escassos dos recursos. Vale dizer, como as escolhas se processam, ou, sobretudo, em uma dimensão claramente normativa, como deveriam se processar. É neste ponto que a confluência da Economia com o Direito se pronuncia fortemente.

Não por outra razão é que sentença com correção Aguiar, ao afirmar que em sendo a Economia submetida aos critérios e às implicações das escolhas racionais,

passa ela a ser grande valia na formulação das normas jurídicas. Diz o referido autor:

“ ... o conhecimento dos efeitos (econômicos, assinala-se aqui) das normas jurídicas é fundamental, tanto para se entender essas normas, quanto para se decidir que alterações devem ser feitas nas mesmas, no sentido de torná-las mais eficazes ... ”.

Ao jurista que pretende o Direito em sintonia com os reclamos sociais mais prementes, mais ouvinte das demandas que se originam não no recôndito reverencial dos gabinetes de estudos, o aspecto econômico das decisões e os efeitos igualmente econômicos das normas não passa despercebido. É, em verdade, adotar como parâmetro o da submissão ao realismo jurídico em seu estado puro.

III-Análise Econômica do Direito ou Direito e Economia

Procurando delimitar o objeto da Análise Econômica do Direito, Cooter e Ullen defendem que a Economia oferece uma teoria do comportamento que possibilita prognosticar como os indivíduos responderão a mudanças nas leis, bem como, ser a Economia um campo de compreensão que oferece critérios úteis para avaliação das intervenções normativas propostas pelo Direito. Os mesmos autores afirmam que se deve ter à mão um método para avaliação dos efeitos das leis sobre os valores sociais e dos efeitos das políticas públicas sobre a eficiência. Isso, segundo eles, “ ... já que sempre é melhor a realização de qualquer política a um custo menor” (tradução livre) .

A Análise Econômica do Direito, nesta perspectiva analítica, tem como principais elementos, segundo Kitch, (i) ter como objeto de estudo um sistema de restrições e recompensas; (ii) buscar a identificação do componente sistêmico do fenô-

meno e o segregar; (iii) tomar como indiscutível que a maximização do interesse e benefícios econômicos é objetivo de cada um; (iv) examinar os efeitos marginais e totais, com ênfase nos primeiros, de forma tal a que se entenda precisamente a resposta à norma; (v) compreender que a regulação de uma das dimensões de dado bem afeta todas as suas outras dimensões; (vi) compreender que a aferição dos efeitos de uma norma deve levar em conta o conjunto dos indivíduos passíveis de subsunção à hipótese (normativa); (vii) não olvidar que na regulação de dado mercado é sempre importante a avaliação de alternativas; e, por fim, (viii) tomar sempre como relevantes os estudos histórico-jurídico e o comparativista.

Do ponto de vista de suas resultantes, a Análise Econômica do Direito compreende duas distintas modalidades. Ao lado de uma forma de análise jurídico-econômica reconhecida como positivista, tem-se uma análise de conteúdo normativa, cuja abordagem, para mais que meramente testar hipóteses, formula normas e propõe intervenções que alcancem mudanças.

Esta a forma que mais interessa a este breve estudo.

IV-Análise Econômica aplicada ao Direito Fiscal

Um clássico emprego da Análise Econômica do Direito ao Direito Tributário pode ser divisada nas situações de concessão dos favores fiscais. Todo favor fiscal na vertente do não-desembolso, isto é, na linha da desoneração carrega a dramática questão da atenção, imprescindível, do tratamento isonômico. Aliás, mais precisamente, do tratamento anti-isonômico.

Assim é que, ao se definir que dado bem, produto ou serviço, ou dada parcela de renda ou de rendimento estará desobrigado do seu oferecimento à tributação, o ques-

tionamento dos não alcançados pelo favor fiscal inevitavelmente se faz. A escolha do segmento dos operadores econômicos ou da espécie de bem, produto ou serviço norteadas por certa política pública econômica deverá enfrentar, ao lado de outros pontos, fundamentalmente aquele que focaliza a justificativa jurídica para o favorecimento.

Adotadas as premissas metodológicas acima descritas, coletadas dos estudos de Kitch, no processo de formulação da política fiscal que visa promover alguma forma de favorecimento, será necessária a avaliação dos efeitos da recompensa, isto é, se os efeitos colimados estão abrigados juridicamente; se é ela (a recompensa) eficaz para o alcance daqueles (dos efeitos) e se serão eles realizados na medida pretendida e devida. Além disso, a política fiscal projetada deverá estar suportada por sólida argumentação, para mais que jurídica, de patamar constitucional, de modo tal a que não se deixe margem para a imputação de se cuidar de privilégio meramente odioso.

V-Análise Econômica do Direito, Tributação e equilíbrio concorrencial: situação do art. 146-A da Constituição Federal

A partir de 19 de dezembro de 2003, incorporaram-se à Constituição Federal em vigor diversas alterações importantes voltadas para o Sistema Tributário Nacional. O veículo a tanto foi a Emenda Constitucional nº 42, cujo texto introduziu de forma inédita comando constitucional tributário centrado, de forma, por assim dizer, exclusiva no campo do equilíbrio concorrencial. Transcreve-se a título de lembrança:

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência,

sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo.

Tal forma de intervenção estabelece, portanto, que a Tributação no Brasil é também orientada pela possibilidade de intervenção, por intermédio de seu (da Tributação) instrumental próprio, para atenção a princípio originalmente sediado no segmento constitucional-econômico, qual seja, o do equilíbrio na concorrência.

É importante não se minimizar a contribuição que neste campo pode ser obtida com a denominada Teoria da Tributação Ótima. Para esta, dois seriam os pontos cardeais a serem percebidos.

Um seria o princípio da equidade, entendido este com aquele que percebe uma adequada tributação a partir de uma equânime distribuição do ônus fiscal ou de acordo com o benefício usufruído. É, como se dá perceber, autêntica tradução do princípio jurídico-tributário da capacidade econômica.

O segundo princípio considerado pela referida teorização é da neutralidade. Por este, a tributação não deve interferir, minimamente que seja, " ... nas decisões de alocação de recursos ...", cuja base será sempre, de modo preferencial, formada por mecanismos puros de mercado.

Assim que tomada a tributação como possível causa de ineficiência econômica, ou seja, via por meio

da qual pode-se permitir a verificação de externalidades negativas provocadas, por exemplo, por desequilíbrio na concorrência em dado mercado, confirmadas estas, agora por força do disposto inclusive constitucional, cabe ao formulador da política de tributação laborar para a superação desse estado de coisas.

Uma externalidade negativa decorrente de desequilíbrio concorrencial, situação que se amolda à noção de ineficiência econômica, pode ser gerada pela prática elisiva abusiva. As práticas elisivas, sempre conceituadas como abusivas, segundo específico critério conceitual, devem ser tomadas por inaceitáveis. Não somente agora por ofensa ao princípio da capacidade contributiva, mas, de igual forma, por ofensa a algo que pode ser definido como princípio tributário da concorrência econômica equilibrada.

A suma de todo esse novo quadro valorativo informa que não se pode desconsiderar o princípio da concorrência econômica equilibrada no campo da Tributação, posto que a referida categoria normativa de há muito deixou de ter a sua carga de cogência e de observância obrigatória seriamente questionada. ■

**Agostinho Netto é Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público pela FDC/UERJ e mestre em Direito, Estado e Constituição pela UnB.*



Crédito-Prêmio do IPI: um enfoque diverso



Leonardo de Menezes Curty*

A pesar de instituído no longínquo 05 de março de 1969, o incentivo fiscal previsto no art. 1º do Decreto-lei 469 ainda gera diversas discussões em âmbito administrativo e judicial.

Intitulado “crédito-prêmio de IPI”, constitui-se o benefício de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados deferidos às empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados, calculados sobre as vendas de produtos efetivadas por tais contribuintes para o exterior. Regra geral, no regime da não-cumulatividade do IPI, tais operações não ensejariam créditos para aproveitamento em outras operações, motivo pelo qual, trata-se, indiscutivelmente, de um benefício fiscal.

A justificativa para a criação de tal benefício pode ser apurada facilmente do momento pelo qual atravessava o Brasil à época da edição do Decreto-Lei 469/69. Vivia o país sob um regime ditatorial, decorrente de um golpe militar executado cinco anos antes, sendo que o Presidente da República à época da edição do ato, General Arthur da Costa e Silva, já era o sucessor do General Humberto Castello Branco, que assumiu logo após o golpe.

Exigia-se do governo militar o desenvolvimento da indústria nacional, de modo a se fazer face ao crescente

desenvolvimento que se propagava mundo afora.

Neste contexto, a criação do incentivo foi uma das medidas tomadas para fomento da produção interna destinada à venda de bens ao mercado internacional.

Todavia, o benefício em questão passou por sucessivas modificações, o que, deveras, ensejou as crescentes discussões que se instauraram a seu respeito.

Inicialmente com o Decreto-Lei 1.658, de 24 de janeiro de 1.979, previu-se que o crédito-prêmio do IPI seria gradativamente extinto até dezembro de 1983. Entretanto, o Decreto-lei 1.722, de 03 de dezembro de 1.979, alterou tal prazo para 30 de junho de 1983, acrescentando que tal redução dar-se-ia com base em ato do Ministro da Fazenda.

Ainda não satisfeito com a situação, o governo militar, novamente por meio de Decretos-lei (1.724, de 07 de dezembro de 1979 e 1.894, de 16 de dezembro de 1991) deferiu, de forma integral, ao exclusivo arbítrio do Ministro da Fazenda, a definição das datas de extinção do benefício.

Desta feita, entretanto, os contribuintes não acataram a agressão aos primados do Estado de Direito, insurgindo-se, por meio de ações judiciais, em face da delegação legislativa perpetrada.

Tais impugnações culminaram com o julgamento do Recurso Extraordinário n.º 186.623/RS, em que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade dos dispositivos que efetivaram a delegação em questão.

Naquele momento, o entendimento que prevaleceu no Judiciário até os idos de 2006 era o de que, com a declaração de inconstitucionalidade da delegação dada ao Ministro da Fazenda para extinguir o benefício do crédito-prêmio, este nunca foi revogado.

Contra tal entendimento batia-se a Fazenda Nacional, ao argumento de que, prevalecendo a legislação vigente antes da declaração de inconstitucionalidade, o benefício se extinguiu naturalmente, no ano de 1983, conforme previsão do DL 1.658/79.

Entretanto, em 08 de março de 2006, o Superior Tribunal de Justiça julgou o *leading case* consubstanciado no Recurso Especial 652.379/RS, em que a Ministra Eliana Calmon lançou a tese, que restou vencedora, segundo a qual o crédito-prêmio do IPI estaria extinto em outubro de 1990. Tal argumento se consubstanciava na premissa de que tratando-se o crédito-prêmio do IPI de benefício setorial não revalidado por norma posterior à Constituição

de 1988, sua eficácia se esvaiu dois anos após a promulgação do Texto Constitucional, conforme art. 41, § 1º. do ADCT.

A respeito desta e das ulteriores decisões proferidas por aquele Sodalício com base em tais fundamentos, os contribuintes, e mesmo a Fazenda Nacional, têm instado o Supremo Tribunal Federal a se manifestar, tendo em vista a existência de conflito acerca da aplicação de norma constitucional, ou sua violação, o que enseja a via do Recurso Extraordinário.

Passado este breve relato acerca da questão relativa ao crédito-prêmio do IPI e sua discussão que, em verdade, ainda não se encerrou no âmbito do Judiciário, abre-se, no âmbito do presente trabalho, o exame de toda a situação sob outra perspectiva.

Como dito, o pano de fundo para a criação do crédito-prêmio do IPI foi a necessidade de desenvolvimento da indústria nacional, especialmente aquela direcionada à exportação. No mesmo diapasão insta destacar o cenário internacional em que se insere a pretensão de extinguir o referido benefício.

Nos termos do disposto linhas atrás, o primeiro ato tendente a abolir o benefício do cenário nacional foi o DL 1.658/79. Não por coincidência no mesmo ano se encerravam os debates da Rodada Tóquio de discussão do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT).

O GATT tem origem na intenção dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) de criar, já em 1946, uma Organização Internacional do Comércio. Esta organização, em verdade, somente foi criada em 1995, com o nome de Organização Mundial do Comércio



(OMC). Entretanto, o acordo firmado em 1947 logrou consolidar diversas disposições a respeito do comércio internacional, nas quais os países signatários se comprometeram a colocar em prática atitudes tendentes a abolir práticas que violassem a livre concorrência.

Dentre as rodadas de discussão do GATT/1947, uma das mais importantes foi a do Japão, realizada em Tóquio, no período de 1973 a 1979.

Nesta assentada, foram definidos conceitos relativos à redução tarifária, subsídios, antidumping, dentre outros assuntos. O Brasil figura como signatário desta Rodada, sendo que as decisões ali tomadas foram incorporadas ao nosso ordenamento por meio do Decreto 93.962, de 22 de janeiro de 1987.

No que concerne ao objeto de estudo, cabe inferir que naquelas discussões restou definido, para efeito do que dispunha o item XVI do GATT/1947, que os signatários não outorgariam subsídios as suas exportações, exceto em relação a produtos primários (art. 9.º). Mais ainda, do Anexo constou um rol exemplificativo de subsídios a que as partes contratantes se comprometeriam a erradicar. Desta lista, destaca-se na alínea "b", como exemplo de subsídio, a elaboração de "sistemas de retenção de divisas ou práticas análogas que

impliquem a concessão de prêmio às exportações".

Da seara da Economia se extrai que a retenção de divisas é exatamente o ato estatal tendente a manter recursos no país. Uma das formas de incentivar tal situação é justamente tornar a exportação mais atrativa que a importação.

No caso do crédito-prêmio do IPI, não há dúvidas de que se está diante de tal espécie de subsídio. Ao deferir às empresas exportadoras de produtos manufaturados créditos que usualmente estas não obteriam, aliando-se a isso o fato de que nas importações o importador não obtém créditos do imposto, é indelével que o Estado Brasileiro pretendeu direcionar a atividade a ser praticada pelo contribuinte.

Nem se há que aduzir que o subsídio previsto nos acordos firmados no âmbito do GATT somente se caracteriza quando há especificidade, não se podendo falar na concessão de subsídios quando estes não sejam específicos, ou seja, quando beneficiem pessoas indiscriminadas ou setores da economia. Isso porque tal exigência para a configuração de um subsídio somente exsurgiu no âmbito do comércio internacional com a aprovação do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), realizada na Rodada Uruguai, assinada em 1994, a que alguns chamam

de GATT/1994 (aprovada no Brasil pelo Decreto n.º 1355/94).

Diante de tais considerações, o crédito-prêmio do IPI foi tacitamente revogado quando o Brasil tornou-se signatário dos termos do Acordo firmado na Rodada Tóquio, assinado em Genebra a 12 de abril de 1979. Neste ponto, cabe a invocação do art. 98 do Código Tributário Nacional, segundo o qual “os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha”.

Nem mesmo eventual desconfiguração posterior do crédito-prêmio como subsídio, perpetrada pelo ASMC de 1994, teria o condão de afastar tal conclusão. Isso porque não haveria como se invocar um virtual efeito repristinatório.

Buscando guarida nas lições de Celso D. de Albuquerque Melloⁱ, “a conclusão que podemos apresentar é que, sendo o Estado sujeito de Direito Interno e de DI, é uma mesma pessoa, não se podendo conceber que ele seja submetido a duas ordens jurídicas que se chocam. É o Direito na sua essência um só. A ordem internacional acarreta a responsabilidade do Estado quando ele viola um de seus preceitos e o Estado aceita esta responsabilidade, como não poderia deixar de ser. Da constatação deste simples fato podemos observar que o Estado sujeito de direito das duas ordens jurídicas dá primazia ao DI”.

No caso específico da adoção pelos países signatários do GATT de medidas vedadas no acordo internacional é muito claro o preço pago pelas partes contratantes em virtude

do descumprimento das disposições firmadas no âmbito do Direito Internacional. Basta ver que o próprio tratado avençado no âmbito da Rodada Tóquio prevê a instauração de procedimento destinado à aplicação de medidas compensatórias para os países prejudicados pela atitude de um dos signatários.

Assim, é indelével a primazia do Direito Internacional sobre o direito interno, especialmente em matéria tributária.

O crédito-prêmio do IPI foi tacitamente revogado quando o Brasil tornou-se signatário dos termos do Acordo firmado na Rodada Tóquio, assinado em Genebra a 12 de abril de 1979

A partir desta premissa, outra indagação a ser respondida pertine ao momento em que o acordo internacional passa a gerar efeitos na ordem interna. Quanto ao caso do crédito-prêmio do IPI vale dizer em qual data este foi revogado pela adoção, por parte do Brasil, do Acordo firmado na Rodada Tóquio, no âmbito do GATT.

Em que pese a doutrina ainda se dividir acerca do tema, preferimos nos filiar às lições de Celso D. de Albuquerque Melloⁱⁱ, para quem, regra geral, a validade do tratado no âmbito internacional se dá com

a ratificação de seu teor pelo Chefe do Executivo, após autorização do Poder Legislativo (no caso do Brasil), sendo que “o tratado só produzirá efeitos a partir da troca ou depósito dos instrumentos de ratificação”.

Em relação à matéria objeto de debate, temos que em relação ao acordo firmado na Rodada Tóquio, tratando-se de avença multilateral, seus efeitos, no plano internacional, tiveram início a partir do depósito, por parte do Estado signatário, do instrumento de ratificação junto à Diretoria-Geral do GATT (atual OMC), conforme, aliás, prevê o art. 19 do instrumento. No plano interno, entretanto, a executoriedade somente se dá com a publicação do Decreto promulgado pelo Poder Executivo determinando a aplicação da convenção. Com base no mesmo autor mencionadoⁱⁱⁱ, temos que “o importante é a executoriedade do tratado e esta só é possível no plano interno, com a publicação que leva ao conhecimento de todos a existência daquela norma internacional”.

Por todo o exposto, em adendo às teses atualmente discutidas acerca do crédito-prêmio do IPI, entendemos que, de fato, sua revogação se deu em 23 de janeiro de 1987, dia em que foi dada executoriedade ao tratado firmado pelo Brasil para controle do regime de subsídios, por meio do Decreto 93.962. Prevalecem tais disposições sobre o ordenamento interno nos exatos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional. ■

**Leonardo Menezes Curty é Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo e especialista em Direito Tributário pela PUC/MG*

ⁱ MELLO, Celso D. de Albuquerque. Curso de Direito Internacional Público. 13.ª Edição, Renovar. p. 123

ⁱⁱ Ob. cit. p. 220.

ⁱⁱⁱ Ob. cit. p. 229.

O dilema da qualidade no ensino superior



Stênio Ribeiro de Oliveira*

Nos últimos dez anos, houve um grande crescimento, e até mesmo uma massificação, do ensino superior no Brasil. O fenômeno ocorre em muitas áreas, em particular no Direito, que oferece perspectivas profissionais muito atraentes a jovens estudantes e também às pessoas já inseridas no mercado de trabalho.

Há um aspecto muito positivo nesta realidade no que diz respeito ao acesso mais facilitado ao ensino superior. Por outro lado, com a massificação, impõe-se um desafio importante: como absorver mais estudantes no ensino universitário e, ao mesmo tempo, conseguir performances satisfatórias.

De acordo com o último Censo da Educação Superior do Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais), há mais de 1.000 cursos de Direito em funcionamento no Brasil. Quantidade, entretanto, não significa qualidade. As críticas passam pelo não incentivo à formação humanista do bacharel em Direito e pela baixa qualificação para ingresso no mercado de trabalho. Um bom referencial que mostra o problema é o alto índice de reprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Em breve, a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação divulgará regras mais rígidas para a inauguração e funcionamento de novos cursos de Direito, com a possibilidade até mesmo de fechar

alguns deles. Os cursos existentes também estão na mira da Secretaria. Uma comissão de supervisão das faculdades avalia os 89 cursos de Direito cujo ensino foi considerado extremamente deficiente no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enad).

Os resultados da prova da OAB e do Enad seriam critérios justos e suficientes para avaliar os cursos? As faculdades de Direito apresentam críticas diversas com destaque para o fato de haver dois exames com origens absolutamente distintas, que não têm uma comunicação sequer na filosofia de avaliação.

O Coordenador do curso de Direito do Unieuro em Brasília, Stênio Ribeiro de Oliveira, lamenta os resultados absolutamente insatisfatórios sob o ponto de vista dos percentuais de aprovação, mas, por outro lado, comenta não haver nem mesmo um consenso sobre a construção dos currículos nos cursos de Direito. "Há décadas, são travados acirrados debates que levaram, inclusive, o poder público a discutir o assunto na esfera judicial".

Na opinião de Stênio, há outro

elemento ainda mais preocupante no caso das universidades privadas. "O ensino privado parece ter sido eleito o vilão da história. Ano passado, o Governo Federal apresentou uma lista de universidades com uma hierarquização de qualidade do ensino. Na ponta dessa relação, estão universidades públicas que recentemente afastaram reitores por corrupção. São universidades cujas instalações não contam com o mínimo de infra-estrutura, as bibliotecas estão absolutamente abandonadas, entre outros problemas". Apesar disso, os critérios de avaliação não alcançam o sucateamento evidente em muitas dessas instituições.

Público versus privado

Os questionários socioeconômicos preenchidos pelos jovens que fizeram o Enad em 2007 revelam que a maior parte dos quase 41 mil matriculados nas universidades públicas cursou todo o ensino médio em escolas privadas. "Transportar os mesmos parâmetros de avaliação para as instituições privadas significa ignorar a realidade de que o Estado tem falhado no ensino pú-

blico, e transferir à iniciativa privada o dever de promover a recuperação de seu fracasso no ensino médio e fundamental”, critica o coordenador do Unieuro.

O desaguadouro deste caos, na avaliação de Stênio, é a universidade privada, “legatária dos problemas e desproporcionalmente exigida nas avaliações”. Segundo ele, deve haver uma gradualidade e progressividade nos níveis de exigência frente a esta realidade incontestável. Entre os 148.641 ingressantes das instituições privadas, 71.722 fizeram a etapa final da educação básica em escolas públicas.

O Indicador de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) do Ministério da Educação divulgado ano passado registra nota 4,2. As metas do Governo Federal para alcançar nota 6 são para 2021. “Se apenas daqui a 13 anos o MEC projeta atingir índice admissível de desempenho no ensino básico, as universidades privadas também estão em busca de resgatar esta herança complexa e precisam de tempo razoável para estruturar um ensino superior que democratize o acesso à universidade e obtenha a qualidade exigida para o desempenho profissional”, pondera o professor Stênio, que é especialista em Pedagogia e em Supervisão Acadêmica, além de mestre em Direito.

Exame da OAB

Grosso modo, atribui-se o alto índice de reprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil à expansão desenfreada da educação superior, especialmente dos cursos de Direito.

Este ano a prova da OAB passou a ser aplicada nacionalmente após homogeneização do exame pelo CESP/UnB. Do ponto de vis-

ta da moralidade, opina Stênio, foi bastante positivo. “Quando unificamos e cercamos de todas as preocupações um exame desta importância, entregando a responsabilidade a uma instituição como o CESP, o processo se reverte de uma idoneidade muito grande”. Entretanto, o professor recomenda mais discussões para compreensão da real finalidade do exame que “parece ter assumido características de concurso”.

A pós-graduação, principalmente o doutoramento, exige uma dedicação plena, muitas vezes difícil de conciliar com a atividade profissional da maioria dos professores do curso de Direito que atuam em áreas diversas

Valorização do professor

Outra barreira em que as instituições privadas de ensino superior acabam esbarrando na avaliação dos cursos é a exigência de um corpo docente com, no mínimo, 60% de professores com titulação de mestrado ou doutorado, sendo metade com pós-graduação *strictus sensus* do doutorado, no caso do curso de Direito. Além disso, o curso precisa manter 30% de seus professores em regime de tempo parcial.

É um número desafiador para as universidades considerando a quantidade de profissionais pós-graduados em Direito com titulações de mestrado e doutorado. “O quantitativo é insuficiente

até para fazer a distribuição de um único doutor por cada curso de Direito em funcionamento no Brasil”, arrisca Stênio.

A pós-graduação, principalmente o doutoramento, exige uma dedicação plena, muitas vezes difícil de conciliar com a atividade profissional da maioria dos professores do curso de Direito que atuam em áreas diversas: advocacia privada, advocacia pública, magistratura, Ministério Público, entre outras. E, quando a dedicação à vida acadêmica é exclusiva, a contrapartida na questão salarial não é satisfatória.

Onde está a valorização de um professor universitário que, no topo da carreira, ganha um terço dos vencimentos de um aluno que, após quatro anos de formação, pode ter desempenho em cargos remunerados com quase o dobro do salário do Presidente da República?

O problema começa nos baixos investimentos do Estado na formação do professor. Transportando a situação para o professor do ensino médio, por exemplo, o Brasil se depara com dificuldades na aplicação da recentíssima lei que instituiu o piso nacional unificado de R\$ 950. Cinco governadores de estado ingressaram com Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal alegando não terem condições de arcar com esta despesa. Despesa? Não seria investimento?

Um Brasil igual, que promova justiça social, tem que investir em educação e também no professor. É o acesso à educação de qualidade que capacita, desenvolve o espírito crítico e prepara profissionais que vão lutar pela defesa da cidadania. ■

*Coordenador do curso de Direito do Unieuro e Mestre em Direito pela UFPE

Obesidade atinge 10% das crianças brasileiras

A incidência de sobrepeso e obesidade não é exclusividade dos países mais ricos e desenvolvidos onde as estatísticas revelam um problema de saúde pública que desafia os governos. Mais preocupante ainda é a constatação de que as crianças contribuem para o crescimento dos índices.

Estudos recentes apontam que a obesidade infantil aumentou cinco vezes nos últimos 20 anos no Brasil e já atinge 10% das crianças brasileiras. As consequências para a população diante desses índices são alarmantes.

A obesidade na infância tem forte relação com a obesidade na fase adulta. A criança obesa tem mais chance de manter este quadro na adolescência e na fase adulta. Pesquisas mostram que uma criança obesa tem chance de 16% de ser um adulto obeso. A obesidade na adolescência é ainda mais grave, com o adulto aumentando em 80% a chance de perder o controle sobre o peso.

A nutricionista Renata Monteiro, doutora pela Universidade de Brasília, alerta que “o pior desta situação é que a obesidade tem sempre relação com o aumento de chance de desenvolvimento de colesterol alto e outras doenças crônicas como diabetes e pressão alta, mesmo ainda na infância e adolescência”.

O Sistema Único de Saúde (SUS) gasta R\$ 7,5 bilhões no tratamento de doenças crônicas, o que representa 70% de todo o investimento público em saúde. Dados científicos permitem concluir que, só no Brasil,



A nutricionista Renata Monteiro coordena pesquisa sobre a influência das propagandas nos hábitos alimentares das crianças

a cada ano, 260 mil mortes poderiam ser evitadas com a adoção de hábitos alimentares saudáveis. Portanto, sobrepeso e obesidade podem aumentar ainda mais a prevalência dessas doenças que estrangulam os recursos do SUS.

Origem do problema

Na infância, alguns determinantes para o estabelecimento da obesidade são o ganho de peso exagerado da mãe na gestação, o desmame precoce e a introdução inadequada de alimentos neste período, com o acréscimo excessivo de farinhas e alimentos ricos em açúcar. Para as crianças maiores, os principais problemas são os lanches gordurosos e/ou doces em demasia, a influência da televisão sobre o consumo e o sedentarismo.

Renata Monteiro ressalta que a obesidade surge quando o consumo é maior do que o gasto de energia de cada pessoa. “Nas crianças pequenas, que têm um gasto de energia reduzido, o consumo excessivo de farinhas e açúcar, promove o aumento calórico das refeições, além de dificultar a introdução de alimentos mais saudáveis como frutas, verduras e outros cereais, como o arroz e o feijão”. Isto faz com que a criança cresça com hábitos alimentares inadequados e, mais tarde, com o sedentarismo provocado pelo excesso de tempo na frente da televisão e de outras mídias, favoreça ainda mais a manutenção do excesso de peso.

Hábitos alimentares

Questionada sobre as chances

de uma criança que convive em ambiente com adultos obesos ter mais propensão à obesidade, a nutricionista revela que é grande a possibilidade “muito mais pelo hábito alimentar que é estabelecido no convívio com estes adultos do que pela genética. Os hábitos alimentares inadequados aos quais as crianças são expostas vão ter papel importante no que vai ser ingerido por ela e, portanto, no estabelecimento de seus hábitos e relação com os alimentos”. Além disso, os alimentos disponíveis hoje para as crianças estão cada vez mais ricos em sal, açúcar e gordura.

A vida cotidiana conduz as pessoas a procurarem cada vez mais por alimentos prontos ou semi-prontos que tragam praticidade. Geralmente são alimentos industrializados que trazem em sua composição nutrientes relacionados à obesidade.

A indústria de alimentos incentiva o consumo destes produtos com agressivas estratégias de marketing. “Muitas vezes, o consumo ou a solicitação da compra de

determinado produto que não é do hábito da criança começa por conta do estímulo causado pela necessidade de colecionar um brinde veiculado por um alimento ou pela recomendação de um personagem do imaginário infantil”, revela Renata. Isto acontece porque até os seis anos a criança não consegue distinguir o que é propaganda e o que é programação ou conteúdo de uma mídia. Só aos 12 anos é que ela começa a compreender o papel persuasivo da propaganda sobre seu comportamento.

Regulamentação das propagandas

Existem várias formas de atuação dos países quando se trata de regulamentação da publicidade. Alguns países se baseiam na auto-regulamentação enquanto outros estão fundamentados em regulamentações estabelecidas por legislação. Há, ainda, os países que possuem regulamentação específica destinada a crianças.

No Brasil, utiliza-se apenas o processo de auto-regulamentação, realizado pelo Conselho Nacional

de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR), mantido pelas agências de publicidade, empresas anunciantes e veículos de comunicação.

O Estado brasileiro tem o dever de promover e proteger a saúde de sua população. Há necessidade de implementação de medidas mais efetivas do controle da publicidade no País. O Brasil tem avançado neste aspecto. Um bom exemplo é o debate no Congresso Nacional de projetos de lei que tentam proteger a criança e garantir a saúde da população. Além disso, foi disponibilizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) uma proposta de Regulamento Técnico, a Consulta Pública nº 71 de 2006, que se refere à oferta, propaganda e publicidade que tenha como objeto a divulgação ou promoção de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio e de bebidas com baixo teor nutricional. A consolidação e análise das contribuições à consulta já foram realizadas e a audiência pública está prevista para ocorrer ainda em 2009. ■





ASAClub conquista confiança das entidades de classe

O ASAClub foi criado para garantir conforto e oportunidades de negócios aos Advogados Públicos Federais, oferecendo uma ampla rede de empresas conveniadas. O clube de benefícios vem se consolidando no mercado como importante referência de parcerias entre empresas e entidades representativas das carreiras jurídicas da União.

O SINPROFAZ, a Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI e a Associação dos Procuradores do Banco Central – APBC são as entidades fundadoras do ASAClub. A Associação Nacional dos Procuradores Federais – ANPAF, a Associação Nacional dos Procuradores Federais

da Previdência Social – ANPPREV e a Associação Nacional dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União – ANAJUR também já aderiram ao clube de benefícios.

Com a adesão ao ASAClub, os associados podem desfrutar de uma ampla rede de compras em segmentos variados como vestuário, entretenimento, viagens, hotelaria e concessionárias de veículos.

Para mostrar o leque de oportunidades do ASAClub, a Revista Justiça Fiscal convidou a Procuradora da Fazenda Nacional filiada ao SINPROFAZ, Clara da Mota Santos, para realizar *test drive* no carro lançamento da Ford, o luxuoso Ford Edge (foto acima). A reportagem foi atendida pela concessionária

Slavieiro em Brasília, que já vendeu três unidades do lançamento, uma delas por meio do convênio da Ford com o ASAClub.

A vendedora Antônia Ferreira explicou as vantagens de adquirir um Ford Edge e esclareceu os procedimentos para realizar a compra através do ASAClub. “A compra é feita direto na Ford, nós entregamos o carro pronto”, revelou Antônia. De acordo com a vendedora, o interessado pode resolver tudo diretamente com a montadora e a concessionária fica com a responsabilidade de entregar o carro revisado e pronto para desfrute do cliente.

As vantagens dos convênios realizados pela Ford para as con-

cessionárias concentram-se na revisão dos carros e, principalmente, na fidelização do cliente com a revendedora. "Nós fazemos todas as revisões e fidelizamos o cliente que no futuro vai trocar seu veículo por um modelo mais novo", explica a vendedora.

Antônia registrou, entretanto, que as vantagens oferecidas pelos convênios não são para o cliente e sim para a entidade à qual o cliente é filiado. Portanto, é a filiação ao sindicato ou associação parceira do ASAClub que dará o direito às vantagens na compra.

Para a PFN Clara da Mota, o carro ainda não é prioridade: "quem sabe depois que eu comprar meu apartamento". Mas o Edge, segundo ela, realmente atende a qualquer exigência do consumidor.



A PFN Clara da Mota aprovou o desempenho do Edge



Edge

A Ford apresentou o Edge no salão do automóvel de São Paulo em 2006. Era apenas um teste de receptividade do veículo no Brasil. Canadense, o Ford Edge conquistou os brasileiros que disponibilizam R\$ 159 mil para realizar o sonho de ter o carro mais seguro do mundo, segundo o presidente da Ford no Brasil e Mercosul, Marcos de Oliveira. Talvez a resposta para a sua segurança seja a quantidade de *airbags*, seis, e os freios ABS nas quatro rodas com controle de frenagem individual, além de tração automática nas quatro rodas.

Para o maior conforto dos passageiros e motoristas, o Edge possui ar-condicionado digital com ajuste de temperatura individual, computador de bordo com diagnóstico e bússola, ajuste de altura e profundidade da coluna de direção e controle de rádio no volante. Outro destaque do veículo é o Sistema Sync, sistema integrado de comunicação e entretenimento com comando de voz, que possibilita diversas formas de conectividade, através de celulares com Bluetooth, iPods e MP3 players, e com a possibilidade de armazenamento de músicas e filmes de sua preferência em sua memória de 10 GB. A visão panorâmica que os passageiros e motoristas têm de dentro do carro também chama a atenção, com 70% de seu teto solar panorâmico em vidro.

Concorrentes

Os concorrentes diretos do Edge são o Santa Fé e o Vera Cruz da Hyundai. Com preços semelhantes os carros já são conhecidos do público deste segmento. A Hyundai ganhou no ano de 2008, com o Santa Fé, o título de - IIHS - (Insurance Institute for Highway Safety) como "TOP SAFETY PICK". O modelo passou então a compor os carros mais seguros dos Estados Unidos, tanto em colisões dianteiras e traseiras como laterais.

Outro concorrente, este da fabricante Toyota, é a Hilux SW4. Com a terceira fileira de bancos, o veículo pode acomodar confortavelmente até sete pessoas, sua versatilidade garante muita comodidade a todos os ocupantes. O interior, amplo e luxuoso, é caracterizado por linhas modernas que integram inovação e funcionalidade do veículo.

As montadoras Hyundai e Toyota ainda não firmaram convênio com o ASAClub. Consulte mais informações no site www.asaclub.com.br. ■

Distribuidoras FORD em Brasília

SLAVIERO
2104-0044

COLORADO
3302-7000

SMAFF
3451-7000

ALVORADA
3424-5500

www.ford.com.br

A praça que dividiu Brasília

Para marcar e comemorar os 50 anos de Brasília no ano que vem, o representante da arquitetura moderna e um dos responsáveis pela construção da cidade, Oscar Niemeyer, projetou a construção de uma praça com o sugestivo título de “Praça da Soberania”.

A simples divulgação da obra por Niemeyer suscitou enorme polêmica. A pretensiosa edificação dividiu opiniões de moradores, arquitetos e de órgãos públicos que se manifestaram contra e a favor da proposta.

No projeto original, a praça abrigaria, além de um obelisco inclinado de 100 metros de altura, um memorial dos ex-presidentes da República e seria erguido no canteiro central da Esplanada dos Ministérios, entre o Teatro Nacional e o Museu da República, a 400 metros da Rodoviária do Plano Piloto, coração da capital do Brasil.

Em defesa da Praça da Soberania, Niemeyer escreveu artigos e chegou a propor a formação de uma comissão de notáveis para avaliar o projeto, mas foi vencido pelos fatos: a polêmica criada e a crise financeira que afugentou investimentos em novas obras públicas.

A praça que dividiu Brasília e ocupou por dez dias o noticiário da imprensa levantou questionamentos sobre o tombamento da cidade como patrimônio da humanidade, a impossibilidade de mudanças no seu projeto arquitetônico e o futuro da cidade que os moradores querem e almejam. Em enquete realizada pelo jornal Correio Braziliense, com a participação de 4 mil internautas, mais de 70% dos brasileiros disseram não à construção do obelisco.

Diante da celeuma criada em torno da Praça da Soberania, restou a Niemeyer, que se encontra no

auge dos 101 anos de vida, ofuscar a idéia e o desejo da construção de mais essa obra. No entanto, conforme escreveu para os anais da história da capital e do País, manterá viva a esperança de, quem sabe um dia, a sua realização voltar a ser cogitada. Aí, possivelmente, a praça voltará a dividir Brasília.

Outra possibilidade em discussão é o cinquentenário de Brasília ser tema de uma escola de samba do Carnaval carioca em 2010 e o pomposo monumento de Niemeyer desfilarem em um carro no Sambódromo por ele projetado há exatos 25 anos. Na parceria com o carnavalesco Joazinho Trinta, caberá ao arquiteto desenhar o principal carro do desfile e ao carnavalesco o enredo da escola. De concreto, a praça que dividiu Brasília poderá se transformar em verso e rima, alegrar os brasileiros, demais brasileiros e contagiar o mundo.



Peças de divulgação do Dia Nacional da Justiça Fiscal

Para dar publicidade à criação do Dia Nacional da Justiça Fiscal, o SINPROFAZ executou estratégia de divulgação tanto para o público interno (Procuradores da Fazenda filiados) como para público externo (autoridades, universidades e sociedade em geral). Entre o material distribuído, destaque para o folder e o cartaz da campanha.



Mais empregos
Mais Educação
Mais saneamento básico
Construção e manutenção de estradas
Construção de hospitais.
Investimento em segurança pública

A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional convida toda a sociedade brasileira para participar da **Semana Nacional da Justiça Fiscal**.

Justiça Fiscal, a construção de um país mais justo.

Participe, acompanhe a programação da **Semana Nacional da Justiça Fiscal** pelo site www.sinprofaz.org.br

JUSTIÇA FISCAL - Mais recursos para investimentos no Brasil

SINPROFAZ
DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL

Regulamento

Art. 1º Fica criado o DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL, tendo como data o dia 17 de março, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, instituído pelo Decreto nº 11.791, de 1957, com o objetivo de promover a integração dos Poderes.

Art. 2º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL é uma iniciativa do Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão representativo do Conselho de Procuradores da Fazenda Nacional, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, desde a criação do PGFN.

Art. 3º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado anualmente, no dia 17 de março, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal.

Art. 4º No dia 17 de março, o dia da Justiça Fiscal, haverá uma sessão solene no Palácio da Justiça Fiscal, com a participação de autoridades locais, estaduais e federais, bem como de representantes da sociedade civil, da imprensa, da academia e dos meios de comunicação.

Art. 5º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL terá como objetivo principal promover ações de educação tributária, visando a melhoria do conhecimento da população sobre o sistema tributário brasileiro, bem como a conscientização dos contribuintes sobre o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 6º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 7º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 8º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 9º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 10º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 11º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 12º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 13º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 14º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 15º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 16º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 17º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 18º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 19º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 20º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

SINPROFAZ
DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL

Regulamento

Art. 1º Fica criado o DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL, tendo como data o dia 17 de março, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, instituído pelo Decreto nº 11.791, de 1957, com o objetivo de promover a integração dos Poderes.

Art. 2º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL é uma iniciativa do Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão representativo do Conselho de Procuradores da Fazenda Nacional, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, desde a criação do PGFN.

Art. 3º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado anualmente, no dia 17 de março, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal.

Art. 4º No dia 17 de março, o dia da Justiça Fiscal, haverá uma sessão solene no Palácio da Justiça Fiscal, com a participação de autoridades locais, estaduais e federais, bem como de representantes da sociedade civil, da imprensa, da academia e dos meios de comunicação.

Art. 5º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL terá como objetivo principal promover ações de educação tributária, visando a melhoria do conhecimento da população sobre o sistema tributário brasileiro, bem como a conscientização dos contribuintes sobre o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 6º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 7º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 8º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 9º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 10º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 11º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 12º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 13º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 14º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 15º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 16º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 17º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 18º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 19º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 20º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

SINPROFAZ
DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL

Regulamento

Art. 1º Fica criado o DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL, tendo como data o dia 17 de março, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, instituído pelo Decreto nº 11.791, de 1957, com o objetivo de promover a integração dos Poderes.

Art. 2º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL é uma iniciativa do Procurador-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão representativo do Conselho de Procuradores da Fazenda Nacional, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, desde a criação do PGFN.

Art. 3º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado anualmente, no dia 17 de março, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal.

Art. 4º No dia 17 de março, o dia da Justiça Fiscal, haverá uma sessão solene no Palácio da Justiça Fiscal, com a participação de autoridades locais, estaduais e federais, bem como de representantes da sociedade civil, da imprensa, da academia e dos meios de comunicação.

Art. 5º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL terá como objetivo principal promover ações de educação tributária, visando a melhoria do conhecimento da população sobre o sistema tributário brasileiro, bem como a conscientização dos contribuintes sobre o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 6º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 7º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 8º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 9º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 10º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 11º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 12º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 13º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 14º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 15º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 16º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 17º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 18º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 19º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Art. 20º O DIA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL será comemorado em todo o Brasil, em homenagem ao dia da Justiça Fiscal, com a realização de eventos locais, estaduais e federais, bem como de ações de conscientização da população.

Justiça Fiscal
Procurador da Fazenda Nacional
A gente faz

SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL
17 de Março - Dia Nacional

SINPROFAZ
Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

2005 - SINDICATO FORTE, CARREIRA FORTE, - 2009
Investe no Conselho de Procuradores da Fazenda Nacional, amplia a Assistência e oferece o Carregamento.

Semana Nacional da Justiça Fiscal
17 de Março - Dia Nacional

O SINPROFAZ, ao longo dos últimos anos, tem produzido diversos documentos (dirigidos às autoridades dos três Poderes), peças publicitárias (folders, outdoors, taxidoores e inserções em rádio) nos quais encontram-se registradas a relevância da Carreira para a implantação da Justiça Fiscal.

A equação é relativamente simples: A atuação do Procurador da Fazenda Nacional é decisiva e imprescindível para estabelecer a "isonomia" entre o devedor e o cidadão que paga tributos, compelindo o primeiro a cumprir com suas obrigações tributárias. O que se afirmou sobre "cidadão" se aplica, sem restrições, às empresas. A atuação do Procurador da Fazenda Nacional contra empresas que não honram suas obrigações tributárias impede ou dificulta que essas atuem de forma predatória contra aquelas que cumprem e recolhiam os tributos devidos. A Carreira de PFN colabora, portanto, contra a concorrência desleal, que causa desequilíbrio e desemprego.

Para além da mera atuação institucional, a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional defende uma Justiça Fiscal ainda mais ampla, com a implementação de medidas que simplifiquem o sistema tributário, tornando-o mais justo e equilibrado. Essas medidas passam pela redução da carga tributária sobre o consumo (tributo indireto) e sobre produtos essenciais (como a cesta básica), o que contribuirá para uma melhor distribuição de renda, considerando que a tributação indireta afeta a camada mais humilde da população, configurando-se na antinomia tributária. Enfim, a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, conforme restou consignado no documento que criou a SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL (e o Dia Nacional da Justiça Fiscal, 17 de março), entende que essa medida é a "porta de entrada para o crescimento econômico e para um país mais justo".

O SINPROFAZ envidará todos os esforços para que a SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL passe a constar no calendário dos grandes temas nacionais, como um marco da reflexão sobre a busca da melhoria contínua e crescente do sistema tributário, em benefício de toda a sociedade brasileira.

João Carlos Souto
Presidente do Sinprofaz

SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA FISCAL
17 de Março - Dia Nacional

Justiça Fiscal
Procurador da Fazenda Nacional
A gente faz

JUSTIÇA FISCAL - Mais recursos para investimentos no Brasil

- Mais empregos
- Mais Educação
- Mais saneamento básico
- Construção e manutenção de estradas
- Construção de hospitais.
- Investimento em segurança pública

A Carreira de Procurador da Fazenda Nacional convida toda a sociedade brasileira para participar da **Semana Nacional da Justiça Fiscal**.
Justiça Fiscal, a construção de um país mais justo.

Participe, acompanhe a programação da **Semana Nacional da Justiça Fiscal** pelo site www.sinprofaz.org.br

SINPROFAZ
Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional

2005 - 2009
Investe no Conselho de Procuradores da Fazenda Nacional, amplia a Assistência e oferece o Carregamento.